

Diário do Legislativo de 04/05/2006

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 29ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 17ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.3 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

ATAS

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 2/5/2006

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rogério Correia

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 571, 572, 573, 574, 575, 576 e 577/2006 (encaminham o Projeto de Lei nº 3.252/2006, o Expediente relativo ao Regime Especial de Tributação concedido à Empresa Recanto do Sabiá Alimentos Ltda., os Projetos de Lei nºs 3.253 e 3.254/2006, o Expediente relativo ao Regime Especial de Tributação concedido à Empresa Gramado Abate de Aves Comércio de Carnes Ltda., o Projeto de Lei nº 3.255/2006 e emendas ao Projeto de Lei nº 2.916/2006, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios, telegramas e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.256 a 3.260/2006 - Requerimentos nºs 6.503 a 6.518/2006 - Requerimentos da Comissão de Assuntos Municipais e dos Deputados Dinis Pinheiro e outros, Adelmo Carneiro Leão e outros, Fahim Sawan e outros, Sargento Rodrigues e outros e Dalmo Ribeiro Silva - Comunicações: Comunicações das Comissões de Meio Ambiente, de Saúde, de Turismo, de Administração Pública, de Assuntos Municipais e de Educação, da Deputada Maria Olívia e do Deputado Sávio Souza Cruz (2) - Oradores Inscrições: Discursos dos Deputados Edson Rezende e André Quintão e da Deputada Elisa Costa - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questões de ordem - Decisão da Presidência - Designação de Comissões: Comissão Especial do Protocolo de Quioto - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Dinis Pinheiro e outros, Adelmo Carneiro Leão e outros, Fahim Sawan e outros, Sargento Rodrigues e outros e Dalmo Ribeiro Silva; deferimento - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Biel Rocha - Bilac Pinto - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Edson Rezende - Elbe Brandão - Elisa Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jésus Lima - João Bittar - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Dinis Pinheiro, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Gustavo Valadares, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 571/2006*

Belo Horizonte, 27 de abril de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alfenas o imóvel que especifica.

O imóvel de que trata o projeto foi incorporado ao patrimônio do Estado no ano de 1951, por doação do Município de Alfenas, para a construção de uma unidade escolar. No local funcionou a Escola Estadual do Bairro São Tomé, depois municipalizada com o mesmo nome e hoje desativada. Estando o imóvel ocioso, pleiteia a Administração Municipal aproveitá-lo para a construção de seu Núcleo Municipal de Educação Ambiental, projeto só viável com a sua transferência ao patrimônio municipal.

Tratando-se, pois, de medida de grande interesse para aquela laboriosa comunidade, espero dessa augusta Casa a sua aprovação.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 3.252/2006.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alfenas o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Alfenas o imóvel constituído pela área de 10.000,00m², situado no lugar denominado São Tomé, no Município de Alfenas, registrado sob o nº 1.283, livro 03-O, em 22 de setembro de 1951, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alfenas.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" destina-se a edificação do Núcleo Municipal de Educação Ambiental.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 572/2006*

Belo Horizonte, 27 de abril de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Submeto à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do

Estado, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004, o expediente relativo ao Regime Especial de Tributação concedido à empresa Recanto do Sabiá Alimentos Ltda. pelo Secretário de Estado de Fazenda.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 13.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 573/2006*

Belo Horizonte, 27 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco de Paula o imóvel que especifica.

O imóvel de que trata o projeto foi doado ao Estado por particulares no ano de 1955, para a construção de uma unidade de ensino na localidade de Mata do Cintra.

De fato, por longos anos, funcionou no local a Escola Estadual Mata do Cintra. Após a sua municipalização, o imóvel foi cedido àquele Município, que mantém no local atividades diversas, todas ligadas aos setores educacionais, culturais e sociais. A Administração Municipal de São Francisco de Paula deseja ampliar a utilização do imóvel, construindo um centro comunitário de múltiplo uso, medida só viável com a sua incorporação ao patrimônio municipal.

Assim, atento ao alcance da medida de inegável interesse público, é que solicito dessa augusta Casa a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.253/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco de Paula o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Francisco de Paula imóvel constituído pela área de 10.100,00m², localizado no lugar denominado Mata do Cintra, naquele Município, registrado sob o nº 18.454, livro 3-V, a fls. 12, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" será destinado à implantação de um Centro Comunitário de Múltiplo Uso.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 574/2006*

Belo Horizonte, 27 de abril de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Chiador o imóvel que especifica.

O imóvel de que trata o projeto foi doado ao Estado por particulares, para a construção de uma unidade de ensino. No local foi instalada a Escola Estadual Fazenda Velha, posteriormente municipalizada com a denominação de Santa Rita, hoje desativada. O Município de Chiador deseja implantar no imóvel um centro comunitário, projeto que só se viabilizará com a transferência do seu domínio.

Assim, atento ao benefício que a medida proporcionará à população daquela cidade, é que solicito dos Senhores Deputados a sua aprovação.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Chiador o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Chiador o imóvel constituído pela área de 10.000,00m², localizado no lugar denominado Córrego da Areia, no Município de Chiador, registrado sob o nº 2.791, fls. 88, livro 3-AD, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha, em 29 de outubro de 1947.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" será utilizado na implantação de um centro comunitário para atendimento médico, odontológico, cursos profissionalizantes e reuniões comunitárias.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se no prazo de cinco anos, contados da data de lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 575/2006"

Belo Horizonte, 27 de abril de 2006.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Submeto à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004, o expediente relativo ao Regime Especial de Tributação concedido à empresa Gramado Abate de Aves Comércio de Carnes Ltda., pelo Secretário de Estado de Fazenda.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 13.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 576/2006"

Belo Horizonte, 26 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei que autoriza a abertura de créditos especiais em favor do Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais e do Fundo Estadual de Cultura - FEC.

O Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais, criado pela Lei nº 15.980, de 13 de janeiro de 2006, tem como objetivo aumentar a competitividade do Estado na atração e manutenção de empreendimentos de importância estratégica para a expansão ou modernização das cadeias produtivas ou de suas aglomerações produtivas locais, por meio do mecanismo de equalização.

O Fundo Estadual de Cultura - FEC -, criado pela Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006, tem como objetivos: dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Estado; estimular o desenvolvimento cultural do Estado em suas regiões, com foco prioritário para o interior, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais; apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial, do Estado; incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística; incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura e promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros estados e países, difundindo a cultura mineira.

A aprovação dos Projetos de Lei nº 2.739/2005 e nº 2.023/2004 (os quais deram origem, respectivamente, às Leis nº 15.980, de 2006, e nº 15.975, de 2006) em data anterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2006 acabou por acarretar a omissão no que toca ao tratamento orçamentário a ser dado aos fundos no presente exercício.

A proposta visa, portanto, sanar a referida omissão por meio da criação de Créditos Especiais para o atendimento às despesas do Fundo de Equalização e do Fundo Estadual de Cultura - FEC.

Para o cumprimento do disposto no inciso I do art. 1º, será utilizada a dotação orçamentária que consta do Orçamento Fiscal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede -, apresentada no Programa de Trabalho - Projeto Estruturador - Arranjos Produtivos Locais - APLs -, através da Ação "Equalização de taxas de financiamentos para atração de empresas para os APLs".

Esses recursos irão complementar as ações e ampliar o alcance do Projeto Estruturador, pois um dos principais objetivos do Fundo de Equalização é atender os APLs.

Para o cumprimento do disposto no inciso II do art. 1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos

ordinários e retornos de financiamentos concedidos pelo Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - Fundese -, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 15.975, de 2006.

Essas, senhor Presidente, as razões que me levam a submeter a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares a proposta de lei em apreço.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 3.255/2006

Autoriza a abertura de crédito especial em favor do Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais e do Fundo Estadual de Cultura - FEC.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial em favor dos seguintes fundos estaduais, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais, de que trata a Lei nº 15.980, de 13 de janeiro de 2006, até o limite de R\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), objetivando o financiamento de programas de importância estratégica para a expansão ou modernização das cadeias produtivas ou de suas aglomerações produtivas locais; e

II - do Fundo Estadual de Cultura - FEC -, de que trata a Lei nº 15.975, de 12 de janeiro de 2006, até o limite de R\$10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil reais), objetivando o apoio ao desenvolvimento cultural do Estado.

§ 1º - Para atender ao disposto no inciso I do "caput", serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação orçamentária 1461 04 123 540 1 115 0001 4490 1 32 1, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - Para atender ao disposto no inciso II do "caput", serão utilizados recursos provenientes de:

I - excesso de arrecadação de recursos ordinários no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e

II - retornos de financiamentos concedidos pelo Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE -, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 15.975, de 2006, no valor de R\$5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 204 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 577/2006*

Belo Horizonte, 2 de maio de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, emendas ao Projeto de Lei nº 2.916, publicado no "Minas Gerais" em 17 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre alteração da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, a criação de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas na administração direta do Poder Executivo e dá outras providências.

A Emenda nº 1 determina que o valor do reajuste de 5% sobre o vencimento básico dos servidores das carreiras dos Profissionais de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, do Grupo de Atividades de Educação Superior, de que trata a Lei nº 15.463, de 2005, e do Grupo de Atividades de Saúde, de que trata a Lei nº 15.462, de 2005, não será deduzido da VTI percebida pelos referidos servidores.

A Emenda nº 2 visa a regularizar a situação dos servidores de que trata o art. 6º da Lei nº 13.720, de 27 de setembro de 2000, lotados na Defensoria Pública e na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, promovendo o posicionamento dos mesmos na carreira de Agente de Segurança Penitenciário, instituída pela Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003.

A Emenda nº 3 altera o valor da VTI do cargo de Procurador-Chefe constante do item III.15 do Anexo III da Lei nº 15.787, de 2005.

A Emenda nº 4 altera o símbolo do cargo de provimento em comissão de Capelão, constante do Anexo II do Decreto nº 17.826, de 1976.

A Emenda nº 5 dispõe sobre a remuneração e carga horária de trabalho correspondentes ao cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar e à função de Vice-Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar.

A Emenda nº 6 altera o inciso III do art. 10 da Lei nº 15.467, de 2005, estabelecendo a graduação acumulada com pós-graduação "stricto sensu", como requisito de ingresso no nível V da carreira de Analista de Gestão, Proteção e Restauro, do IEPHA.

A Emenda nº 7 visa a adequar a redação do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 15.293, de 2004, alterado pelo art. 27 da Lei nº 15.961, de 2005.

A Emenda nº 8 dispõe sobre a VTI para ingresso no nível II da carreira de Analista Educacional, com habilitação em inspeção escolar.

A Emenda nº 9 visa a regularizar a situação do servidor aposentado no cargo de Auxiliar Geral de Seguridade Social, do IPSM, com carga horária de quarenta horas semanais.

A Emenda nº 10 altera o inciso II do art. 59 da Lei nº 15.788, de 2005, e insere parágrafo único no referido artigo, podendo ser feita a opção de jornada de quarenta horas semanais desde que cumprido o requisito de que trata o inciso II do "caput" da emenda poderá ser suprido pelo compromisso do servidor de cumprir a jornada de quarenta horas semanais pelo período mínimo de dez anos.

A Emenda nº 11 visa incluir classes de cargos para correção de inconsistências ocorridas com a publicação das seguintes leis de carreiras: Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004; Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005; Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005; Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005; Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005.

A Emenda nº 12 propõe alteração do inciso IV do art. 21 da Lei nº 15.784, de 2005, com o objetivo de tornar mais clara a redação do referido dispositivo.

A Emenda nº 13 cria 10 (dez) cargos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar da Indústria Gráfica, de que trata a Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, lotados na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

A Emenda nº 14 prevê que as opções facultadas aos servidores do Poder Executivo são irretiráveis, salvo disposição legal em contrário.

A Emenda nº 15 altera o artigo 19 da Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, instituindo função e prêmio por produtividade dos servidores designados como autoridade sanitária, com previsão de que a GFRAS servirá de base de cálculo apenas para férias e décimo terceiro salário.

A Emenda nº 16 altera o artigo 11 da Lei nº 15.462/2005, adequando a escolaridade exigida para ingresso à alteração da estrutura das carreiras de nível superior da Secretaria de Estado da Saúde e Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, promovida pela Lei nº 15.786/2005.

A Emenda nº 17 visa a regularizar a situação dos servidores do corpo docente do curso de Pedagogia do Instituto de Educação, promovendo a transformação de seus cargos em cargos da carreira de Professor de Educação Superior da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG.

A Emenda nº 18 propõe a vedação da utilização cumulativa do mesmo tempo de efetivo exercício para fins de revisão do posicionamento na carreira e antecipação da primeira promoção ou progressão nas carreiras que tiveram tabelas de vencimento básico instituídas pela Lei nº 15.784/2005, Lei nº 15.785/2005, Lei nº 15.786/2005 e Lei nº 15.961/2005.

As Emendas nº 19 e 20 redimensionam cargos comissionados, funções gratificadas e algumas estruturas orgânicas em instituições que se apresentam mais propícias e carentes de revisões desses elementos. Ressaltamos que concentramos as alterações nas substituições de cargos comissionados por algumas funções gratificadas, no sentido de prestigiar os servidores de carreira, visando a atender necessidades pontuais levantadas em áreas-chave do Governo.

A Emenda nº 21 propõe a equiparação das prerrogativas, vantagens e representação do cargo de Chefe de Escritório de Representação do Governo de Minas Gerais em Brasília às referentes ao cargo de Secretário de Estado.

A Emenda nº 22 dispõe sobre o posicionamento do servidor que concluir o estágio probatório na hipótese de revisão de posicionamento nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 15.784, de 27 de outubro de 2005, no art. 13 da Lei nº 15.785, de 27 de outubro de 2005, no art. 11 da Lei nº 15.786, de 27 de outubro de 2005 e no art. 15 da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005.

A Emenda nº 23 altera o item "III.4" do Anexo III da Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei em decorrência da incorporação à VTI do valor correspondente à Ajuda de Representação, de que trata a Lei nº 11.179, de 10 de agosto de 1993.

Demonstrada a importância deste projeto de lei para o aumento do dinamismo e da efetividade de algumas ações da administração pública do Estado de Minas Gerais, renovo a Vossa Excelência, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus nobres pares a presente proposta de emendas ao Projeto de Lei nº 2.916, de 2006.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.916, DE 2006

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.916, de 2006, onde convier:

"Art. (...) - O parágrafo único do art. 125 da Lei nº 15.961, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125 - (...)

Parágrafo único - O reajuste a que se refere "caput" não será deduzido do valor da VTI percebida pelo servidor."

EMENDA Nº 2

Acrescentem-se os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 2.916, de 2006, onde convier:

"Art. (...) - Ficam transformados três cargos de provimento efetivo da carreira de Assistente Administrativo da Defensoria Pública, instituída pela Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, decorrentes da transformação de cargos da classe de Agente de Segurança Penitenciário, de que trata o inciso I do art. 35 da referida lei, em três cargos da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, instituída pela Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003.

Parágrafo único - Em decorrência da transformação de que trata o "caput", o quantitativo de cargos de provimento efetivo da carreira de Assistente Administrativo da Defensoria Pública, constante no item I.4 do Anexo I da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser de duzentos e setenta e cinco.

Art. X - Fica transformado um cargo de provimento efetivo da carreira de Assistente Administrativo da Defensoria Pública, instituída pela Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, decorrente da transformação de cargo da classe de Agente de Segurança Penitenciário, de que trata o art. 48 da referida lei, em um cargo da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, instituída pela Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003.

Parágrafo único - Em decorrência da transformação de que trata o "caput", o quantitativo de cargos e funções públicas da carreira de Assistente Administrativo da Defensoria Pública, constante no item IV.4 do Anexo IV da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser de quarenta e seis.

Art. Y - Fica transformado um cargo de provimento efetivo da carreira de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, instituída pela Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, decorrente da transformação de cargo da classe de Agente de Segurança Penitenciário, de que trata o art. 6º da Lei nº 13.720, de 27 de setembro de 2000, lotado no quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, em um cargo da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, instituída pela Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003.

Parágrafo único - Em decorrência da transformação de que trata o "caput" o quantitativo de cargos de provimento efetivo da carreira de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, constante no item I.1.2 do Anexo I da Lei nº 15.468, de 2005, passa a ser de mil e quarenta e sete.

Art. (...) - Os servidores de que tratam os arts. X e Y serão posicionados no nível I, grau A, da estrutura da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, instituída pela Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" aos servidores inativos cujos cargos ou funções em que se deram a aposentadoria foram transformados nos termos dos arts. X e Y, apenas para fins de percepção do vencimento básico.

Art. (...) - O art. 5º da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica criada no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Social, com lotação na Subsecretaria de Administração Penitenciária, a carreira de Agente de Segurança Penitenciário, composta por cinco mil e quatro cargos efetivos de Agente de Segurança Penitenciário.

Parágrafo único - A carreira de que trata esta lei pertence ao Grupo de Atividades de Defesa Social do Poder Executivo.”

EMENDA Nº 3

Acrescentem-se os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 2.916, de 2006, onde convier:

"Art. (...) - O valor da VTI do cargo de Procurador-Chefe constante do item III.15 do Anexo III da Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005, corresponde a R\$414,23 (quatrocentos e quatorze reais e vinte e três centavos).

Art. (...) - Fica revogado o art. 120 da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005."

EMENDA Nº 4

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.916, de 2006, onde convier:

Art. (...) - O símbolo do cargo de provimento em comissão de Capelão, constante do Anexo II do Decreto nº 17.826, de 2 de abril de 1976, fica alterado de PC-3 para PC-6, retroagindo os efeitos da referida alteração à data de publicação da Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

EMENDA Nº 5

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.916, de 2006, onde convier:

"Art. (...) - Ficam acrescidos os seguintes arts. 1-A e 1-B à Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004:

Art. 1º-A - São de provimento em comissão os cargos de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, com um quantitativo de 30 cargos.

§ 1º - O cargo de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, com carga horária de quarenta horas semanais, será exercido em regime de dedicação exclusiva por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública das carreiras de Professor de Educação Básica da Polícia Militar e de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar.

§ 2º - Aplica-se à remuneração do cargo de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar o disposto no § 1º do art. 5º da Lei nº 10.797, de 07 de julho de 1992, alterado pelos arts. 8º da Lei nº 11.091, de 04 de maio de 1993, e 10 da Lei nº 11.114, de 16 de junho de 1993; nos §§ 2º e 3º do art. 5º da Lei nº 10.797, de 1992; no art. 48 da Lei nº 15.788, de 27 de outubro de 2005; no Anexo I.3.1 da Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005 e no art. 127 da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Art. 1º-B - É gratificação de função a de Vice-Diretor do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, com valor correspondente a vinte e cinco por

cento do vencimento básico do servidor.

§ 1º - A função de Vice-Diretor do Colégio Tiradentes da Polícia Militar será exercida por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública das carreiras de Professor de Educação Básica e Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, com carga horária de vinte e quatro horas semanais.

§ 2º - O Especialista em Educação Básica da Polícia Militar no exercício da função de Vice-Diretor complementar a carga horária de quarenta horas semanais, quando for o caso, no desempenho de sua especialidade, hipótese em que não fará jus ao acúmulo de gratificações."

EMENDA Nº 6

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.916, de 2006, onde convier:

"Art. (...) - O inciso III do art. 10 da Lei nº 15.467, de 2005, com redação dada pelo art. 69 da Lei nº 15.961, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - (...)

III - para a carreira de Analista de Gestão, Proteção e Restauro, na função de Arquiteto, Arqueólogo, Historiador, Geógrafo ou Geólogo:

- a) graduação, para ingresso no nível I;
- b) graduação acumulada com pós-graduação "lato sensu", para ingresso no nível IV;
- c) graduação acumulada com pós-graduação "stricto sensu", para ingresso no nível V."

EMENDA Nº 7

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.916, de 2006, onde convier:

Art. (...) - O parágrafo único do art. 22 da Lei nº 15.293, de 2004, com redação dada pelo art. 27 da Lei nº 15.961, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - (...)

Parágrafo único - Poderá ser aplicado fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, nos termos de decreto, após aprovação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, para os servidores do Grupo de Atividades de Educação Básica que comprovem, mediante certificação, no mínimo três anos de exercício do cargo de Diretor de Escola."

EMENDA Nº 8

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.916, de 2006, onde convier:

"Art. (...) - O item II.2.4 do Anexo II da Lei nº 15.784, de 2005, fica acrescido dos seguintes termos:

II.2.4 - (...)

Nível II - Superior com habilitação em inspeção escolar - 40 horas: R\$238,45."

EMENDA Nº 9

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.916, de 2006, onde convier:

"Art. (...) - Aplica-se aos servidores que passaram para a inatividade em cargos de provimento efetivo transformados em cargos da carreira de Auxiliar Geral de Seguridade Social, instituída pela Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005, lotados no Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM -, com carga horária de trabalho de quarenta horas semanais, a tabela de vencimento básico constante no item V.2.1 do Anexo V da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005.

EMENDA Nº 10

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.916, de 2006, onde convier:

"Art. (...) - O art. 59 da Lei nº 15.788, de 27 de outubro de 2005, fica acrescido do seguinte parágrafo único e os incisos I e II do "caput" passam a vigorar com a redação que se segue:

Art. 59 - (...)

I - à aprovação da Câmara de Coordenação-Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, nos termos de regulamento;

II - ao interstício mínimo de dez anos para a aposentadoria voluntária, ou ao compromisso firmado pelo servidor de cumprir a jornada de quarenta horas semanais pelo período mínimo de dez anos, por meio de formulário específico dirigido à unidade setorial de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade de lotação do cargo de provimento efetivo.

(...)

Parágrafo único - O cumprimento do requisito de que trata o inciso II do "caput" deste artigo poderá ser suprido pela comprovação de tempo de contribuição previdenciária igual ou superior a dez anos em cargo do Poder Executivo Estadual, com carga horária de quarenta horas semanais de trabalho.

EMENDA Nº 11

Acrescentem-se os seguintes artigos e anexos ao Projeto de Lei nº 2.916, de 2006, onde convier:

"Art. (...) - Fica incluída a classe de cargo de Analista de Esportes na coluna "Classe", na linha de correlação correspondente à carreira de Analista Executivo de Defesa Social da Secretaria de Estado de Defesa Social, constante na tabela II.1 do Anexo II da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004.

Art. (...) - Fica incluída a classe de cargo de Analista de Comunicação Social na coluna "Classe", na linha de correlação correspondente à carreira de Gestor em Ciência e Tecnologia da SECTES, constante na tabela IV.1.3 do Anexo IV da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005.

Art. (...) - Ficam incluídas as seguintes classes de cargos na coluna "Classe", na linha de correlação correspondente à carreira de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, constante na tabela IV.1. do Anexo IV da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005:

I - Analista de Comunicação Social, na linha correspondente à SEAPA;

II - Analista de Planejamento e Analista de Obras Públicas, na linha correspondente à SEDRU.

Art. (...) - Fica incluída a classe de cargo de Analista de Comunicação Social na coluna "Classe", na linha de correlação correspondente à carreira de Analista de Desenvolvimento Econômico Social do IDENE, constante na tabela IV.7 do Anexo IV da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005.

Art. (...) - Ficam incluídas as classes de cargo de Analista de Educação e Analista da Justiça na coluna "Classe", na linha de correlação correspondente à carreira de Gestor Governamental da SEPLAG, constante na tabela IV.2 do Anexo IV da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005.

Art. (...) - Fica incluída a classe de cargo de Técnico de Cerimonial na coluna "Classe", na linha de correlação correspondente à carreira de Agente Governamental da SEGOV, constante na tabela IV.2 do Anexo IV da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005.

Art. (...) - Fica incluída a classe de cargo de Analista do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente na coluna "Classe", na linha de correlação correspondente à carreira de Analista Fazendário de Administração e Finanças da SEF, constante na tabela IV.2 do Anexo IV da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005."

EMENDA Nº 12

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.916, de 2006, onde convier:

"Art. (...) - O inciso IV do art. 21 da Lei nº 15.784, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - (...)

IV - o Professor de Educação Básica - PEB -, o Especialista em Educação Básica, o Analista Educacional no exercício da função de inspeção escolar, o Professor de Educação Básica da Polícia Militar e o Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, à gratificação prevista no parágrafo único do art. 151 da Lei nº 7.109, de 1977, e alterações posteriores;"

EMENDA Nº 13

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.916, de 2006, onde convier:

Art. (...) - Ficam criados 10 (dez) cargos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar da Indústria Gráfica, de que trata a Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, lotados na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A identificação dos cargos de que trata o "caput" será definida em decreto.

EMENDA Nº 14

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.916, de 2006, onde convier:

Art. (...) - Todas as opções facultadas em lei aos servidores públicos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual são irretratáveis, salvo disposição legal em contrário.

EMENDA Nº 15

Acrescentem-se os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 2.916, de 2006, onde convier:

Art. (...) - O art. 13, § 1º, inciso IV, da Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 13 - (...)

§ 1º - (...)

IV - (...)

e) proibição de designação de servidor público proprietário, administrador, quotista, sócio ou dirigente de empresa ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao Sistema Único de Saúde;

f) proibição de designação de servidor público empregado de empresa ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao Sistema Único de Saúde, quando se tratar de designação para as áreas de vigilância sanitária e vigilância epidemiológica e ambiental;

g) proibição de que servidor designado como autoridade sanitária na área de auditoria assistencial exerça a função quando se tratar de empresa ou instituição prestadora de serviço ou fornecedora de bens ao SUS na qual seja empregado.

"Art. (...) - O art. 19 da Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - A GFRAS, o PPVS, o PPVEA e o PPAUD não se incorporam à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou pensão do servidor, não servindo de base de cálculo para outro benefício ou vantagem nem para a contribuição à seguridade social.

Parágrafo único - A GFRAS será base de cálculo para a concessão de férias e de décimo terceiro salário."

EMENDA Nº 16

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.916, de 2006, onde convier:

"Art. (...) - O inciso II do art. 11 da Lei nº 15.462, de 2005, com redação dada pelo art. 25 da Lei nº 15.786, de 2005, fica acrescido da alínea "c" e sua alínea "b" passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - (...)

II - (...)

b) pós-graduação "lato sensu", para ingresso no nível III;

c) pós-graduação "stricto sensu", para ingresso no nível IV".

EMENDA Nº 17

Acrescentem-se os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 2.916, de 2006, onde convier:

Art. (...) - Os professores inativos lotados na Secretaria de Estado de Educação do extinto Curso de Pedagogia do Instituto de Educação de Minas Gerais, de que trata a Lei nº 9.413, de 02 de julho de 1987, serão enquadrados na estrutura da carreira de Professor de Educação Superior da UEMG, de que trata a Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005 e na forma da correlação constante no Anexo desta Lei.

Art. (...) - A Tabela IV.1.1 do Anexo IV da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Anexo

(a que se refere o art. da Lei nº , de de de)

"Anexo IV

(a que se referem os arts. 35, 42 e 43 da Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005)

Tabelas de Correlação das Carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior

IV.1.1 - Professor de Educação Superior - PES"

Situação atual			Situação nova	
Entidade	Classe-Código	Nível de escolaridade	Carreira	Nível de escolaridade dos níveis da carreira
Uemg	Professor Auxiliar PS1	Superior	Professor de Educação Superior	I e II - Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Unimontes	Professor	Especialização		

	Assistente			
Uemg	Professor Assistente PS2	Mestrado		III e IV - Pós-graduação "stricto sensu"
Unimontes	Professor Adjunto	Mestrado		
Uemg	Professor Adjunto PS3	Doutorado		V, VI e VII - Doutorado
Uemg	Professor Titular	Doutorado		
Unimontes	Professor Titular	Doutorado		

EMENDA Nº 18

Acrescentem-se os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 2.916, de 2006, onde convier:

"Art. (...) - O tempo de efetivo exercício anterior ao posicionamento de que trata o art. 10 da Lei nº 15.784, de 2005, não poderá utilizado cumulativamente para fins do disposto nos artigos 19 e 47 da referida lei."

"Art. (...) - O tempo de efetivo exercício anterior ao posicionamento de que trata o art. 10 da Lei nº 15.785, de 2005, não poderá utilizado cumulativamente para fins do disposto nos artigos 16 e 18 da referida lei."

"Art. (...) - O tempo de efetivo exercício anterior ao posicionamento de que trata o art. 10 da Lei nº 15.786, de 2005, não poderá utilizado cumulativamente para fins do disposto nos artigos 16 e 18 da referida lei."

"Art. (...) - O tempo de efetivo exercício anterior ao posicionamento de que trata o art. 11 da Lei nº 15.961, de 2005, não poderá utilizado cumulativamente para fins do disposto nos artigos 20 e 22 da referida lei."

"Art. (...) - A progressão e a promoção em carreira do Poder Executivo Estadual não se acumulam quando os requisitos de tempo e avaliação de desempenho forem completados simultaneamente para ambas, prevalecendo neste caso, a promoção."

EMENDA Nº 19

O Projeto de Lei nº 2.916/2006 fica acrescido do Anexo IV e seus arts. 5º, 6º, 7º, 16 e § 2º do art. 17 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Ficam criados no Quadro Especial de cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo, a que se refere o art. 1º da Lei Delegada nº 108, de 2003, os seguintes cargos:

I - três cargos de Diretor I, código MG-06, símbolo DR-06;

II - dois cargos de Assessor Governamental, código MG-105, símbolo 10/A;

III - seis cargos de Diretor II, código MG-05, símbolo DR-05;

IV - seis cargos de Assessor II, código MG-12, símbolo AD-12;

V - dois cargos de Diretor de Projeto, código MG-88, símbolo AS-96;

VI - dois cargos de Assessor de Comunicação, código MG-19, símbolo AM-19;

VII - dez cargos de Gerente de Programa, código MG-91, símbolo GF-01;

VIII - um cargo de Auditor Setorial, código MG-45, símbolo US-45;

IX - um cargo de Assessor Jurídico-Chefe, código MG-99, símbolo GF-09;

X - cinco cargos de Assessor Jurídico, código MG-18, símbolo AT-18;

XI - um cargo de Diretor III, código MG-04, símbolo DR-04;

XII - dois cargos de Diretor de Programa, código MG-87, símbolo AS-94;

XIII - dois cargos de Assessor III, código MG-24, símbolo AH-24;

XIV - um cargo de Assessor IV, código MG-09, símbolo AC-09; e

Parágrafo único - A identificação, lotação e forma de recrutamento dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em Decreto, observado o disposto na Lei nº 9.530, de 29 de dezembro de 1987."

"Art. 6º - Ficam extintos no Quadro Especial de cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo, a que se refere o art. 1º da Lei Delegada nº 108, de 2003, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - dez cargos de Assistente Administrativo, código EX-06, símbolo 9/A;

II - dez cargos de Assistente Auxiliar, código EX-07, símbolo 8/A;

III - cinco cargos de Assistente de Gabinete, código EX-42, símbolo 11/A;

IV - quatro cargos de Oficial de Gabinete, código EX-02, símbolo 9/A;

V - cinco cargos de Secretário Executivo, código EX-08, símbolo 8/A; e

Parágrafo único - A extinção de que trata o "caput" deste artigo se efetivará na data de publicação do decreto que tratar da identificação dos mesmos."

"Art. 7º - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Estadual:

I - seis funções gratificadas de Coordenador de Área, com valor correspondente a R\$493,34 (quatrocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos);

II - quatorze funções gratificadas de Gerente de Área, com valor correspondente a R\$822,24 (oitocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos);

III - doze funções gratificadas de Coordenador de Atividade Central, com valor correspondente a R\$1.151,14 (um mil, cento e cinquenta e um reais e quatorze centavos);

IV - sessenta e uma funções gratificadas de Coordenador de Atividade Administrativa III, com valor correspondente a R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

V - dez funções gratificadas de Coordenador de Atividade Administrativa II, com valor correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais);

VI - dez funções gratificadas de Coordenador de Atividade Administrativa I, com valor correspondente a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais);

VII - cinco funções gratificadas de Supervisor Administrativo de Atividades de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, com valor correspondente a R\$493,34 (quatrocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos); e

Parágrafo único - As funções gratificadas criadas por este artigo:

I - serão exercidas preferencialmente por servidores graduados em nível superior de escolaridade;

II - não constituirão base de cálculo de qualquer outra vantagem remuneratória, salvo a decorrente do adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição nº 19, de 4 de junho de 1998, e nem se incorporarão, para qualquer efeito, à remuneração do servidor;

III - serão pagas cumulativamente à remuneração do cargo efetivo do servidor designado para exercê-la;

IV - a designação para o seu exercício se dará por ato do Governador do Estado; e

V - terão suas identificações e destinações fixadas em decreto."

"Art. 16 - Ficam extintas dez funções gratificadas de Coordenador Regional previstas no art. 8º da Lei Delegada nº 109, de 2003.

Parágrafo único - A extinção de que trata o "caput" deste artigo se efetivará na data de publicação do decreto que identificar as respectivas vagas."

"Art. 17 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - Poderá exercer a função gratificada de Coordenador Regional I, II e III servidor ocupante de cargo efetivo de outro quadro de pessoal da administração pública do Poder Executivo até o limite de 30%(trinta por cento) do total de funções previsto neste artigo."

EMENDA Nº 20

Acrescentem-se os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 2.916, de 2006, onde convier:

Art. (...) - O cargo de Secretário Particular do Governador, código MG-52, símbolo SP-01 passa a denominar-se Secretário Geral, código MG-

106, com remuneração mensal composta de vencimento e representação, em partes iguais, constante no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único - O cargo de Secretário-Geral tem as prerrogativas de Secretário de Estado.

Anexo IV

(a que se refere o art. (xx) da Lei nº , de de de 2006)

Cargo	Vencimento	Representação	Total
Secretário-Geral	R\$4.250,00	R\$4.250,00	R\$8.500,00

"Art. (...) - Fica extinta a Função Gratificada de Gestão do Sistema Único de Saúde do Estado, criada pelo art. 5º da Lei nº 11.103, de 28 de maio de 1993.

Art. (...) - Ficam extintas três funções gratificadas de Supervisor de Atividade Administrativa, de que trata o art. 10, inciso V, da Lei Delegada nº 108, de 2003.

Parágrafo único - A extinção de que trata o "caput" deste artigo se efetivará na data de publicação do decreto que tratar da identificação das mesmas.

Art. (...) - Ficam transformados em seis cargos de Advogado Regional Adjunto do Estado, código 663, seis cargos de Advogado Regional do Estado, código 664, a que se refere a Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005.

§ 1º - A identificação dos cargos transformados no "caput" será feita por Decreto.

§ 2º - Os cargos de Advogado Regional do Estado e de Advogado Regional Adjunto do Estado têm lotação exclusiva nas unidades de execução da Advocacia-Geral do Estado situadas fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH.

Art. (...) - Fica incluído o seguinte inciso XI no artigo 3º da Lei Delegada nº 55, de 29 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a Secretaria de Estado de Cultura e dá outras providências:

"Art. 3º - (...)

XI - Superintendência de Publicações e do Suplemento Literário.

(...)

Art. (...) - Fica incluído o seguinte inciso XII no art. 5º da Lei nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, que cria a Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais:

"Art. 5º - (...)

XII - Auditoria Setorial.

(...)

Art. (...) - Ficam criadas sete funções gratificadas de nível hierárquico intermediário, destinadas à Fundação João Pinheiro, com valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do vencimento do grau A da referência 5 (cinco) do Anexo III da Lei nº 10.324, de 20 de dezembro de 1990.

§ 1º - As funções gratificadas criadas neste artigo serão identificadas em decreto.

§ 2º - A designação e dispensa do exercício da função de que trata este artigo dar-se-á por ato do presidente da Fundação João Pinheiro.

Art. (...) - Ficam criados, no Anexo VIII da Lei nº 10.623, de 16 de janeiro de 1992, alterado pela Lei Delegada nº 98, de 29 de janeiro de 2003, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - um Chefe de Gabinete, com vencimento básico fixado de acordo com o § 1º do art. 5º da Lei nº 11.728, de 30 de dezembro de 1994, com fator de ajustamento de 1,66552;

II - dois cargos de Assessor, com vencimento básico fixado com fator de ajustamento de 0,54200 acrescido de Vantagem Temporária Incorporável - VTI, no valor de R\$421,73 (quatrocentos e vinte e um reais e setenta e três centavos).

Parágrafo único - A codificação, identificação e forma de recrutamento dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto.

Art. (...) - Fica criada uma Função gratificada de Gerência de Ensino à Distância, destinada à Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG, com valor correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo efetivo do servidor designado para seu exercício.

§ 1º - A função gratificada criada neste artigo será identificada em decreto.

§ 2º - A designação e dispensa do exercício da função de que trata este artigo dar-se-á por ato do presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG.

Art. (...) - O art. 3º da Lei Delegada nº 98, de 29 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a estrutura orgânica básica da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

III - Unidades Administrativas:

- a) Gabinete;
- b) Procuradoria;
- c) Auditoria Seccional;
- d) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças;
- e) Diretoria de Ensino e Pesquisa;
- f) Diretoria de Qualificação e Especialização".

Art. (...) - O inciso III do art. 3º da Lei Delegada nº 69, de 29 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a estrutura orgânica básica da Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º - (...)

III - (...)

e) Diretoria de Promoção e Extensão Cultural."

Art. (...) - Ficam criados no Anexo da Lei Delegada nº 69, de 2003, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - um cargo de Diretor com vencimento básico fixado com fator de ajustamento de 1,20286; e

II - três cargos de Assessor, com vencimento básico fixado com fator de ajustamento de 0,54200, acrescido de Vantagem Temporária Incorporável - VTI, no valor de R\$421,73 (quatrocentos e vinte e um reais e setenta e três centavos).

Art. (...) - Ficam criados no quadro de cargos de provimento em comissão da Fundação Ezequiel Dias os seguintes cargos, destinados à sua estrutura intermediária:

I - 8 (oito) cargos de Chefe de Divisão, com vencimento básico de R\$1.660,00 (mil seiscentos e sessenta reais); e

II - 8 (oito) cargos de Assessor-Chefe, com vencimento básico de R\$1.660,00 (mil seiscentos e sessenta reais).

Parágrafo único - A codificação, identificação e forma de recrutamento dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto.

Art. (...) - O quadro de cargos de provimento em comissão da estrutura intermediária da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS, a que se refere o Anexo II do Decreto nº 43.668, de 26 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - criação de dois cargos de Assistente de Gabinete, nível sete, grau E, conforme Lei Delegada nº 39, de 3 de abril de 1998, Anexos XIV e XXXII, e modificações posteriores; e

II - extinção de um cargo de Chefe de Seção, nível onze, grau B, conforme Lei Delegada nº 39, de 1998, Anexos XIV e XXXII, e modificações posteriores.

§ 1º - A codificação, identificação e forma de recrutamento dos cargos criados pelo inciso I deste artigo serão estabelecidas em decreto.

§ 2º - A extinção de que trata o inciso II deste artigo se efetivará na data de publicação do decreto que tratar da identificação do cargo.

EMENDA Nº 21

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.916, de 2006, onde convier:

"Art. (...) - O cargo de Chefe de Escritório de Representação do Governo de Minas Gerais em Brasília tem as prerrogativas, vantagens e representação de Secretário de Estado."

EMENDA Nº 22

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.916, de 2006, onde convier:

"Art. (...) - Na hipótese de aplicação do disposto no art.11 da Lei nº 15.784, de 27 de outubro de 2005, no art. 13 da Lei nº 15.785, de 27 de outubro de 2005, no art. 11 da Lei nº 15.786, de 27 de outubro de 2005, e no art. 15 da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no grau imediatamente subsequente ao que estiver posicionado.

EMENDA Nº23

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.916/2006:

"Art. (...) - O item "III.4" do Anexo III da Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

§ 1º - As alterações de que trata o "caput" decorrem da incorporação à VTI do valor correspondente à Ajuda de Representação, de que trata a Lei nº 11.179, de 10 de agosto de 1993.

§ 2º - Os efeitos relativos às alterações de que trata o "caput" são retroativos a 1º de janeiro de 2006."

Anexo

(a que se refere o art. , da Lei nº , de de de 2006)

Cargo	Símbolo de vencimento	VTI (R\$)
Maitre de Ballet	13-J	577,87
Maitre de Dança I	13-D	580,87
Maitre de Dança II	13-E	580,87
Maitre de Dança III	13-J	577,87
Regente Titular da OSMG	4-J	731,52
Regente Titular do Coral Lírico	13-G	577,87
Spalla	4-I	731,52

Art.(...) - Fica incluída, no Anexo da Lei Delegada nº 108, de 29 de janeiro de 2003, a classe de cargos de Coordenador Institucional, código MG-108, símbolo AS-58, integrada por quatro cargos.

§ 1º - Os cargos da classe de Coordenador Institucional, código MG-108, símbolo AS-58 são de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado.

§ 2º - A identificação, lotação e forma de recrutamento dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto.

Suprimam-se os artigos 13, 14 e 15 do Projeto de Lei nº 2.916."

- Publicada, fica a Mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Luís Carlos Guedes Pinto, Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.949/2005, da Comissão de Política Agropecuária.

Do Sr. Fuad Noman, Secretário de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.180/2005, do Deputado Miguel Martini. (- Anexe-se ao Requerimento nº 5.180/2005.)

Do Sr. Carlos Roberto Custódio da Silva, Prefeito Municipal de Capetinga, apoiando a iniciativa desta Casa de aprovar, em 1º turno, projeto de lei que concede auxílio-fardamento aos policiais civis, militares, Agentes Penitenciários e Socioeducativos do Estado.

Do Sr. Salvador Gomes Dutra, Prefeito Municipal de Naque, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.981/2006, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.981/2006.)

Do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, informando da posição dos recursos do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais - "Novo Somma", em 31/3/2006. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os

fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil (3), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 675/2003; 2.632 e 2.791/2005; e 2.926, 2.979, 3.054, 3.055, 3.056, 3.077 e 3.109/2006, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexem-se aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Aguinaldo Mascarenhas Diniz, Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes e Obras Públicas do Estado (3), encaminhando cópia dos convênios que menciona realizados por essa Secretaria. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Walter Garcez Mares Júnior, Superintendente de Negócios da CEF (3), prestando informações relativas ao Contrato de Repasse nº 171.679-99/2004/OGU/Agência Nacional de Águas - ANA - Programa Gestão de Recursos Hídricos - e a Fundação Rural Mineira - Ruralminas; e aos Créditos de Repasse OGU/ME nºs 0.172.236-53 e 0.172.235-48. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Jomara Alves da Silva, Assessora-Chefe de Políticas e de Desenvolvimento de Recursos Humanos, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.837/2005, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Nilo Sérgio Gomes, Presidente do Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais - Senge -, solicitando seja o segmento da engenharia, arquitetura e agronomia incluído no tratamento diferenciado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte pelo Projeto de Lei Complementar nº 123/2004. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Roque Camêllo, Presidente da Academia Marianense de Letras, Ciências e Artes, manifestando-se contrariamente à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 95/2006, da Deputada Ana Maria Resende, que transfere simbolicamente a Capital do Estado para Mariana e Matias Cardoso, alternadamente, nas comemorações do Dia do Estado de Minas Gerais. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 95/2006.)

TELEGRAMAS

Do Sr. Hélio Costa, Ministro das Comunicações, informando da impossibilidade de comparecer à audiência pública da Comissão de Direitos Humanos para debater o Projeto de Lei Federal nº 4.559/2004. (- À Comissão de direitos Humanos.)

Da Sra. Ellen Gracie, Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal (2), informando que esse Tribunal, por unanimidade, julgou procedente as ações diretas para declarar a inconstitucionalidade do art. 137 da Lei Complementar nº 65, de 2003 - Adin nº 3.043 - e para declarar a inconstitucionalidade do art. 154, VI, e do art. 156 da Lei Complementar nº 59, de 2001 - Adin nº 3.227.

CARTÃO

Do Sr. Reinaldo Alves Costa Neto, Diretor-Geral do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - Deop-MG, encaminhando livreto ilustrativo da construção do Expominas. (- À Comissão de Transporte.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.256/2006

Declara de utilidade pública a Academia Leonística Mineira e Brasileira de Letras - ALMBL -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Academia Leonística Mineira e Brasileira de Letras - ALMBL - , com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2006.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Academia Leonística Mineira e Brasileira de Letras possui como finalidades primordiais estimular, apoiar e difundir a produção literária, em suas diversas modalidades, no Estado de Minas Gerais e no Distrito Federal, em especial no âmbito do movimento leonístico.

Para a consecução de seus objetivos, articula e interage com as Prefeituras Municipais e com entidades públicas e privadas, visando obter apoio financeiro para a implementação de seus projetos institucionais e literários.

Pelos motivos apontados, contamos com a anuência dos nobres colegas à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.257/2006

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Criança Esperança, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Criança Esperança, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2006.

Gustavo Corrêa

Justificação: A Creche Comunitária Criança Esperança, com sede no Município de Betim, pessoa jurídica de direito privado, de caráter educacional, cultural e de assistência, é uma associação sem fins lucrativos.

Tem por finalidade o atendimento de crianças de 4 meses a 6 anos nas áreas de educação, alimentação, promoção da saúde, cultura, lazer, esporte, estudo e pesquisa, norteando-se pelos princípios de igualdade, liberdade e solidariedade, com vistas a seu desenvolvimento integral nos aspectos físico, afetivo, cognitivo e social, contribuindo para o exercício da cidadania.

A documentação está em consonância com a Lei nº 12.972, de 27/7/98, com as alterações feitas pela Lei nº 15.294, de 5/8/2004.

Assim, peço o apoio de meus pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.258/2006

Cria a obrigatoriedade da prestação de serviços junto a vítimas de acidentes de trânsito, por menores flagrados dirigindo automóvel sem carteira de habilitação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados a prestar serviços, durante sessenta dias, em hospitais e junto a vítimas de acidentes de trânsito, os jovens menores de idade que forem flagrados por autoridade policial dirigindo sem possuir carteira de habilitação.

Art. 2º - O Poder Executivo viabilizará esta medida socioeducativa celebrando convênios com os hospitais, as Varas de Infância e da Juventude e os Conselhos Tutelares.

Art. 3º - Os jovens infratores de trânsito deverão permanecer no mínimo quatro horas por dia prestando serviços aos acidentados de trânsito nos hospitais conveniados.

Art. 4º - Os pais serão responsabilizados pelo não-cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2006.

Leonídio Bouças

Justificação: Este projeto de lei visa, por meio dos órgãos competentes a fixar a obrigatoriedade da prestação de serviços junto a vítima de acidentes de trânsito em hospitais, por jovens menores de idade que forem flagrados por autoridade policial dirigindo sem habilitação. A medida que propomos tem a finalidade principal de educar e responsabilizar os jovens pela infração que cometeram, mostrando-lhes as conseqüências de tal fato. A medida não invalida as penalidades legais a seus pais e responsáveis.

Por esses motivos é que peço a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.259/2006

Determina a impressão do quadro de vacinas infantis obrigatórias nas embalagens de leite dos tipos C e B.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O quadro de vacinas infantis obrigatórias determinadas pelo Ministério da Saúde deverá ser impresso nas embalagens de leite dos tipos C e B.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no art. 1º pelas empresas responsáveis na confecção de embalagens, a Secretaria Estadual de Saúde fornecerá o quadro atualizado do calendário de vacinas vigentes no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Caberá a órgão próprio do Governo Estadual a fiscalização das embalagens, recolhendo aquelas que estiverem em desacordo com esta lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo, dentro do prazo previsto para a vigência desta lei, regulamentara o disposto no "caput" deste artigo, sem prejuízo de sua observância, vencido o prazo estabelecido no art. 4º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor em cento e vinte dias a contar de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2006.

Leonídio Bouças

Justificação: Ninguém desconhece quanto úteis e necessárias são as vacinas para a preservação da saúde das pessoas e como forma de erradicação das doenças, sobretudo as que abrangem as grandes massas populares, especialmente as crianças. Por isso, é oportuno, sem dúvida, este projeto de lei, que determina a impressão do quadro de vacinas infantis obrigatórias nas embalagens de leite, na medida em que se torna necessária a maneira mais prática, mais econômica e mais abrangente possível, como consequência de: baratear os custos; entrar em todos os lares mineiros; dar conhecimento permanente e imediato das datas das vacinas obrigatórias.

Ademais, se constitucionalmente a preservação da saúde e do direito de todos é obrigação do Estado, nada mais justo e oportuno do que facilitar, sempre e ao máximo, à população informações sobre tema que diretamente lhe diz respeito.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.260/2006

Estabelece condições para a distribuição e a comercialização de bebidas alcoólicas no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os fabricantes e distribuidores de bebidas alcoólicas colocadas no mercado de consumo do Estado de Minas Gerais farão constar, de maneira visível e clara, nas embalagens dos referidos produtos, as expressões:

I - "Proibida a venda a menores de 18 anos";

II - "O uso abusivo desta substância causa diversos males à saúde".

Parágrafo único - Ficam proibidas a distribuição interna e a comercialização no Estado de Minas Gerais, de produtos cujos rótulos ou embalagens não estejam de acordo com o disposto neste artigo.

Art. 2º - Os distribuidores de bebidas, quando fabricados em outro Estado ou País, ficarão responsáveis pelo cumprimento desta lei, caso os rótulos não venham adequados desde a fabricação.

Art. 3º - Os fabricantes e distribuidores de bebidas alcoólicas adequarão as embalagens dos seus produtos ao exigido nesta lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 4º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo para sua melhor aplicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2006.

Leonídio Bouças

Justificação: O objetivo desta proposição é chamar a atenção, de forma geral, da comunidade mineira sobre os males causados à saúde pelo uso imoderado de bebidas alcoólicas e, de forma específica, dos menores de idade, que são proibidos de consumi-las.

Não resta a menor dúvida de que a ingestão de bebidas alcoólicas de modo continuado causa graves conseqüências ao organismo humano.

Essa proposta, embora seja apenas uma pequena iniciativa, que, de forma alguma resolve em definitivo o problema do consumo de bebidas alcoólicas, trata-se de medida educativa importante, principalmente por se referir aos jovens. Sendo assim, identifica-se o parlamento como o melhor local para que se inicie esse processo de conscientização da sociedade. Por isso acredito e confio na aprovação desta proposição pelos nobres pares desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.503/2006, do Deputado Elmiro Nascimento, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Luiz Carlos Costa, Presidente do jornal "Diário do Comércio", pela comemoração do centenário de nascimento do jornalista José Costa.

Nº 6.504/2006, do Deputado Sebastião Helvécio, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Rádio Solar AM pelo transcurso de seus 80 anos de fundação. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 6.505/2006, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Delegada Mary Simone Reis, ao Delegado Hamilton Tadeu e aos Detetives Jari de Almeida Cruz, Cristiano Silva Cassimiro e Nelson Pereira da Rocha pela prisão de Eurípedes Martins. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.506/2006, do Deputado Weliton Prado, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que adote as providências necessárias a fim de se assegurarem os recursos financeiros suficientes para aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar nos estabelecimentos que oferecem educação de jovens e adultos. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.507/2006, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja encaminhado ao Presidente do BDMG pedido de informações sobre os financiamentos feitos no Estado para a criação e manutenção de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN.

Nº 6.508/2006, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado à Copasa-MG e ao Ministério Público pedido de envio a esta Casa de cópia do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - firmado entre a referida empresa e o Ministério Público Estadual, referente à reativação das atividades de envasamento de água mineral nas unidades de Araxá, Cambuquira, Caxambu e Lambari. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 6.509/2006, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado com vistas a que adote as providências cabíveis no que diz respeito à atuação da Sra. Izabel Cristina de Freitas Prudêncio, Juíza da Comarca de Santa Vitória. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.510/2006, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja enviada ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Conflitos Agrários cópia de documentação apresentada a essa Comissão, na reunião de 6/4/2006, pelo Sr. Fausto Ferraz Lorena, bem como das notas taquigráficas dessa reunião.

Nº 6.511/2006, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que seja agilizado o envio a esta Casa de projeto de lei relativo ao aumento do percentual do ICMS ecológico.

Nº 6.512/2006, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja enviada à Ministra do Meio Ambiente cópia de ofício do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jequitinhonha, relativo à implantação da Reserva Biológica da Mata Escura.

Nº 6.513/2006, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da República e à Ministra do Meio Ambiente com vistas à revisão do decreto que criou a Reserva Biológica da Mata Escura.

Nº 6.514/2006, da Comissão de Meio Ambiente, pleiteando seja solicitada às Ministras da Casa Civil e do Meio Ambiente a concessão de audiência com os membros dessa Comissão, para discutir os problemas gerados pela criação da Reserva Biológica da Mata Escura.

Nº 6.515/2006, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da República com vistas à criação de grupo de trabalho para rever os limites da Reserva Biológica da Mata Escura.

Nº 6.516/2006, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado apelo à Ministra do Meio Ambiente com vistas à participação dos membros da referida Comissão e da Fetaemg no grupo de trabalho criado pela Portaria nº 354, de 2005.

Nº 6.517/2006, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado apelo aos Secretários de Agricultura e de Meio Ambiente com vistas a que seja celebrado convênio entre a Secretaria de Meio Ambiente e as entidades representantes dos produtores rurais, para a orientação e a elaboração dos procedimentos relativos ao licenciamento ambiental das atividades agropecuárias e agroindustriais.

Nº 6.518/2006, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando sejam enviadas ao Presidente da República, aos Ministros da Agricultura e da Fazenda, ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura cópias do documento "Crise no Campo".

Da Comissão de Assuntos Municipais, solicitando seja realizado ciclo de debates nesta Casa com vistas a discussão das bases do planejamento estratégico da Região Metropolitana de Belo Horizonte. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Dinis Pinheiro e outros, Adelmo Carneiro Leão e outros, Fahim Sawan e outros, Sargento Rodrigues e outros e Dalmo Ribeiro Silva.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Meio Ambiente, de Saúde, de Turismo, de Administração Pública, de Assuntos Municipais e de Educação, da Deputada Maria Olívia e do Deputado Sávio Souza Cruz (2).

Oradores Inscritos

- O Deputado Edson Rezende profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Com a palavra, o Deputado André Quintão.

- O Deputado André Quintão e a Deputada Elisa Costa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão

abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questões de Ordem

O Deputado Ricardo Duarte - Quero apenas comunicar que amanhã a Comissão de Turismo, Indústria e Comércio se reunirá na Câmara Municipal de Ituiutaba, para discutir a questão da cachaça. Minas Gerais é o 4º maior produtor de cachaça do país, principalmente na área artesanal, mas ainda produz pouco e exporta menos ainda. Faz-se necessário que possibilitemos aos pequenos produtores desenvolver melhor produção, controle de qualidade e facilidades para exportação.

Para cada mil litros de cachaça produzida, gera-se um emprego. Ressalto que a cachaça, especialmente no mercado externo, tem grande aceitação. Esperamos que o Triângulo Mineiro, que hoje é um dos maiores produtores de cana-de-açúcar do País, que, aliás, está destruindo violentamente o meio ambiente do cerrado do Triângulo, possa dar maior atenção aos pequenos produtores para gerar emprego e renda para esses moradores da zona rural do Pontal do Triângulo Mineiro.

Essa comunicação é importante, até porque acreditamos que, se organizarmos os pequenos produtores, teremos outro aspecto de geração de emprego e renda no Triângulo. Obrigado.

O Deputado Padre João - Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para homenagear os trabalhadores e as trabalhadoras, uma vez que ontem foi o Dia do Trabalhador.

Em Minas Gerais, houve vários atos de homenagem aos trabalhadores. Destaco-os na região da Arquidiocese de Mariana - Viçosa, Ouro Preto, Barbacena e outras.

São pessoas que dedicam toda a sua vida à construção do País. Ainda bem que, em tempo, estão sendo valorizadas, como já foi salientado pelo Deputado André Quintão.

Infelizmente, a referência para muitos ainda é o dólar. Se havia, por parte do Presidente Lula, a expectativa de equiparar o salário mínimo a U\$100,00, hoje o salário mínimo ultrapassa U\$160,00. Sabemos que é preciso melhorar ainda mais para garantir a dignidade do trabalhador e da trabalhadora, com acesso à moradia digna, à educação e, sobretudo, ao lazer, que não é luxo, mas direito do trabalhador e da trabalhadora.

Outro tópico que gostaria de compartilhar com V.Exa. e com os nobres colegas é que, embora já festejado e reconhecido por esta Casa, justamente hoje, 2 de maio, que o nosso querido Pastor D. Luciano Pedro Mendes de Almeida celebra os 30 anos de consagração episcopal. Desses 30 anos de pastoreio, 18 anos ele está à frente da Arquidiocese de Mariana, que embora também já celebrada nesta Casa, no dia ontem, 1º de maio, celebramos os 100 anos da Arquidiocese de Mariana, uma área reconhecida pelo País, na verdade, pelo mundo, pelas vocações sacerdotais e religiosas, pela grande devoção à Maria e pelo trabalho pastoral, quando as lideranças cristãs conseguem conciliar a fé e a vida, ou seja, não permitem a distância ou a ruptura da fé e da vida; mas professam a fé que impulsiona essas lideranças a estarem comprometidas com as questões sociais da região.

Então, nossa homenagem a D. Luciano Pedro Mendes de Almeida, pelos 30 anos de pastoreio, 18 desses à frente da Arquidiocese de Mariana, e aos 79 Municípios que compõem, atualmente, a Arquidiocese de Mariana, que outrora compreendia todo o Estado de Minas Gerais, parte do Estado do Espírito Santo, parte do Estado do Rio de Janeiro e grande parte do Estado de Goiás. Foi a primeira Diocese de Minas Gerais que, com seus 100 anos, temos que reconhecer não só a arte, a cultura, mas, sobretudo, a fé desse povo, que tenta expressá-la não somente no amor a Deus, mas também no serviço aos irmãos.

Era essa minha questão de ordem, Sr. Presidente. Obrigado.

O Deputado Laudelino Augusto - Quero somar à fala do Deputado Padre João tanto na homenagem e no reconhecimento a D. Luciano Mendes, pelos seus 30 anos de múnus pastoral, de pastor e Bispo, na Igreja, como também aos trabalhadores e trabalhadoras, pelo dia de ontem.

Aproveito, Sr. Presidente, para homenagear a cidade sul-mineira de Baependi, que completa hoje 150 anos de emancipação político-administrativa. Na verdade, é uma cidade histórica, com obras do barroco mineiro, que já tem quase 300 anos. Possui uma cultura muito rica, terra da bem-aventurada e que está em processo de canonização Nhá Chica.

Hoje, então, faz 150 anos. Damos os nossos abraços a todos os baependianos por esse dia.

Quero aproveitar este momento de comunicação, de falar com a população, com os eleitores e eleitoras, com as pessoas que têm direito à informação, que hoje, pela manhã, realizamos uma audiência conjunta com as Comissões de Política Agropecuária e Agroindustrial e a de Meio Ambiente e Recursos Naturais, para debater o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a destinar recursos adicionais para a implantação da Usina Hidrelétrica de Irapé. O projeto está em nossa Comissão, e o relator deverá apresentar o seu parecer, o mais breve possível. Mas, hoje, tivemos uma surpresa e, até mesmo, uma decepção, porque havia uma expectativa de que, com esse projeto, que autoriza a destinação de recurso adicional de R\$30.000.000,00, o recurso ou parte dele fosse destinado para completar o assentamento dos atingidos pela Barragem de Irapé. Ficou bem claro e definido na audiência que somos a favor, o desenvolvimento é importante. Demos até certa urgência à discussão do projeto, para que seja votado o quanto antes, nesta Casa.

Repito, havia essa expectativa de que parte desse recurso fosse para o assentamento dessas pessoas. Os atingidos foram assentados, mas há problemas. Hoje foi apresentada denúncia por alguns representantes dos atingidos de que falta água potável e escola no assentamento, de que alguns, há quatro anos, não podem plantar. E eles vivem da plantação, à beira do Rio Jequitinhonha. As suas terras foram inundadas, e não houve conclusão do assentamento. Há a expectativa de que, com R\$30.000.000,00, quem sabe, possa ser concluído o assentamento.

Aliás, na mensagem de encaminhamento do projeto de lei, o Governador afirmou que "a empresa deverá, entre outras competências de caráter reversível, completar o trabalho de assentamento da população deslocada com a construção da barragem, o que demanda, evidentemente, o aporte de novos e consideráveis recursos." Portanto, tudo indica que se trata de novos recursos. E a nossa decepção foi de que representante da Cemig, entidade empreendedora, disse que o dinheiro já foi gasto. Ficamos preocupados. Votaríamos um projeto de lei apenas para cobrir uma despesa realizada. Ficamos frustrados e mais ainda os representantes dos atingidos pela barragem, porque não haverá aporte novo. Solicitamos até um relatório, dizendo onde foram gastos esses R\$30.000.000,00. Fica uma dúvida: a despesa já foi feita, mas deveremos aprová-la, como se fosse ser liberada agora. Trata-se de uma informação que a população precisa saber e acompanhar. É claro que faremos o que depende de nós, para que tudo dê certo e todas essas pessoas sejam bem assentadas, tenham o seu direito preservado. Que não fique ninguém de fora. Foi dito que a maioria está bem assentada, mas, enquanto houver apenas uma pessoa que não foi bem acolhida, bem assentada, ficaremos preocupados. É nossa obrigação representar todos.

Concluo dizendo que as Comissões que se reuniram hoje estão aguardando resposta a requerimentos. Esperamos que o governo do Estado considere ou reconsidere e tome as providências necessárias.

Decisão da Presidência

A Presidência, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno, determina o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.951/2004, do Governador do Estado, por perda de objeto, uma vez que a matéria nele tratada está contida na Lei Estadual nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006.

Mesa da Assembléia, 2 de maio de 2006.

Deputado Rogério Correia, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para, no Prazo de 60 dias, Estudar, Conhecer e Debater a Aplicação do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL - do Protocolo de Quioto, na Gestão de Resíduos Sólidos nos Municípios de Minas Gerais, doravante denominada "Comissão Especial do Protocolo de Quioto". Pelo BPS: efetivos - Deputados Irani Barbosa e Doutor Ronaldo; suplentes - Deputada Elbe Brandão e Deputado Bilac Pinto; pelo Bloco PT-PCdoB: efetivo - Deputado Laudelino Augusto; suplente - Deputado Ricardo Duarte; pelo PMDB: efetivo - Deputado Sávio Souza Cruz; suplente - Deputado Adalclever Lopes; pelo PP : efetivo - Deputado Dimas Fabiano; suplente - Deputado Gil Pereira. Designo. Às Comissões.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 6.510/2006, da Comissão de Direitos Humanos, 6.511 a 6.516/2006, da Comissão de Meio Ambiente, e 6.517 e 6.518/2006, da Comissão de Política Agropecuária. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Meio Ambiente - aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 26/4/2006, do Projeto de Lei nº 2.594/2005, do Deputado Ricardo Duarte; de Saúde - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, em 26/4/2006, do Projeto de Lei nº 2.936/2006, do Deputado Irani Barbosa, e dos Requerimentos nºs 6.347/2006, do Deputado Jayro Lessa, 6.383/2006, do Deputado Doutor Ronaldo, 6.396/2006, do Deputado Chico Rafael, e 6.419 a 6.430/2006, do Deputado Leonardo Moreira; de Turismo - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, em 26/4/2006, do Requerimento nº 6.441/2006, da Deputada Vanessa Lucas; de Administração Pública - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, em 25/4/2006, do Requerimento nº 6.416/2006, da Deputada Ana Maria Resende; de Assuntos Municipais - aprovação, na 1ª Reunião Extraordinária, em 25/4/2006, dos Requerimentos nºs 6.278/2006, da Deputada Ana Maria Resende, 6.280/2006, do Deputado Doutor Viana, 6.297/2006, do Deputado Paulo Piau, 6.322, 6.323 e 6.325/2006, do Deputado Antônio Andrade, e 6.377/2006, do Deputado Jésus Lima; e de Educação - aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, em 27/4/2006, dos Requerimentos nºs 6.458 a 6.461/2006, do Deputado Sebastião Helvécio. (Ciente. Publique-se.)

Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Dinis Pinheiro e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o Instituto Hilton Rocha pelo transcurso de seus 25 anos de fundação, Adelmo Carneiro Leão e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a Empresa Labtest, Fahim Sawan e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a Santa Terezinha Distribuidora de Produtos Industrializados Ltda. pelo transcurso de seus 65 anos de fundação, Sargento Rodrigues e outros, solicitando a convocação de reunião especial para comemorar os 25 anos do ingresso de mulheres na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais; e, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando a inclusão em ordem do dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2003.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária de amanhã, dia 3, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 2/5/2006

Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata; discurso do Deputado André Quintão; aprovação - Questão de ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Votação de Requerimentos: Requerimento nº 4.710/2005; aprovação - Requerimento nº 5.742/2005; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimentos nºs 5.987, 5.989, 6.051, 6.086 e 6.093/2006; aprovação - Requerimento nº 6.109/2006; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimentos nºs 6.124, 6.176, 6.178, 6.179 e 6.221/2006; aprovação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.081/2006; renovação da votação do projeto; aprovação - Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2004; chamada de votação nominal; inexistência de quórum especial para votação; anulação da votação - Votação, em turno único, dos Projetos de Resolução nºs 3.121, 3.122, 3.123 e 3.124/2006; aprovação - Votação, em 1º turno, dos Projetos de Resolução nºs 2.888/2005 e 2.923/2006; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.515/2005; votação do projeto, salvo emenda; aprovação na forma do vencido em 1º turno; questão de ordem; leitura e votação da Emenda nº 1; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.916/2004; votação do Substitutivo nº 1, salvo emendas; aprovação; prejudicialidade das Emendas nºs 1, 2 e 4; votação da Emenda nº 3; aprovação - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.950/2006; aprovação - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rogério Correia - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bilac Pinto - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Domingos Sávio - Doutor Viana - Edson Rezende - Elbe Brandão - Elisa Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Jesus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 20h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discuti-la, o Deputado André Quintão.

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, na parte de oradores inscritos, num dos pronunciamentos, foi comunicado que o Presidente Lula, mais uma vez, estará em Minas Gerais no dia 5 de maio para inaugurar o importante trecho que liga Ouro Preto a Mariana, retomando a Maria Fumaça por meio de parceria com a Fundação Vale do Rio Doce. Essa operação fortalecerá o turismo em Minas Gerais, trazendo novos benefícios e novos investimentos, com repercussão na cultura, no turismo e no patrimônio histórico. Isso deve constar na ata. Gostaria de registrar essa visita com alegria, porque Minas Gerais nunca recebeu tantos recursos do governo federal como agora. Essa intervenção, essa obra, essa parceria é mais uma demonstração do compromisso do Presidente Lula, que, juntamente com o Governador Aécio Neves, inaugurará mais essa importante iniciativa para Minas Gerais.

O Sr. Presidente - Não havendo retificação a ser feita, dou a ata por aprovada.

Questão de Ordem

O Deputado Irani Barbosa - Sr. Presidente, desde ontem não faço nenhum pronunciamento - aliás, falaria à tarde, porque preferi aguardar o pronunciamento do nosso Presidente da República, no qual não votei, não votaria e acho que quem votou tem grande parte da responsabilidade pelo que falarei agora. Vamos comparar o episódio da Bolívia com um menino que brinca com a bicicleta na rua, sai da sua casa, entra na casa do vizinho e o pai do vizinho toma a sua bicicleta. Para justificar a sua covardia, a sua falta de coragem para defender o filho, o pai desse menino diz que o pai do outro menino estava certo, que era soberania do lar do outro, que tinha direito de ficar com a bicicleta do filho, porque é um covarde e não defenderia a bicicleta que seu filho teve roubada.

Hoje, sinto-me como se tivesse sido roubado, porque a Petrobras investiu mais de US\$2.000.000.000,00 dentro da Bolívia, gastou mais US\$2.000.000.000,00 com um gasoduto que poderia ter sido feito desde o Nordeste até o Rio Grande do Sul, pegando os nossos campos de gás, aproveitando esse investimento no Brasil. Infelizmente, por interesses espúrios de outros governos, que continuam neste governo - tenho certeza de que as empreiteiras da Petrobras colocaram dinheiro, principalmente na caixa dois, na campanha do Sr. Evo Morales -, isso não aconteceu. Hoje, sinto-me como se tivesse tido a minha bicicleta roubada e o meu pai fosse um covarde da marca do Sr. Luiz Inácio Lula da Silva. É um absurdo dizer que esse é um ato de soberania da Bolívia, um país que fabrica droga, um país de cocaína, um país que exporta vício para o mundo inteiro, enquanto o nosso país não tem sequer um exército à altura para responder com violência, como fizeram com o nosso país, porque é uma agressão, uma imoralidade um exército de um país onde se fabrica droga dia e noite invadir a propriedade deste país, a soberania deste país, por meio da Petrobras, que é a maior companhia que temos.

E a covardia do nosso Presidente, que está acostumado a pagar mensalão, que está acostumado ao fato de que o que é dos outros é deles, o que é roubado não tem dono. Roubaram parte da nossa Petrobras, roubaram parte do nosso orgulho. E o que impede o Presidente de uma reação qualquer é a sua covardia, a covardia de um brasileiro chamado Luiz Inácio Lula da Silva, em quem não votei e jamais votaria. Muito obrigado, Sr. Presidente.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento nº 4.710/2005, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita ao Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente informação sobre o resultado da apuração da denúncia encaminhada àquele órgão pelo Centro de Assessoria Sapucaí, em 9/6/2004, referente à contaminação ambiental causada no Município de Pouso Alegre e áreas circunvizinhas pela Empresa MS Metais Indústria e Comércio Ltda. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 5.742/2005, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita ao Advogado-Geral do Estado informação sobre a previsão de quitação do precatório alimentar devido ao Sr. Celso Ferreira Pinto, servidor do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-MG. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 5.742/2005 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 5.987/2006, da Comissão de Participação Popular, em que solicita à Secretaria de Planejamento e Gestão informações sobre as decisões administrativas tomadas no âmbito dessa Secretaria e o andamento de processos junto ao Poder Judiciário referentes à situação

dos servidores designados do quadro de pessoal da educação. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 5.989/2006, da Comissão de Participação Popular, em que solicita à Secretaria de Educação informações sobre a abrangência do Programa de Transporte Escolar, em âmbito estadual, quanto aos níveis de ensino atendidos. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 6.051/2006, do Deputado Antônio Andrade, em que solicita ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - cópia do Convênio de Cooperação Técnica nº 30.023/2006, firmado entre aquele Departamento e o Município de Lagoa Grande. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 6.086/2006, da Comissão de Meio Ambiente, que solicita ao Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável cópia dos documentos, relatórios e laudos referentes ao comprometimento da qualidade das águas e da mortandade de peixes no Rio São Francisco, no trecho situado entre a Barragem de Três Marias e a cidade de Pirapora, provocados pelas atividades da Empresa Votorantim Metais S.A. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 6.093/2006, do Deputado Edson Rezende, que solicita ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - informação a respeito do acordo de resultados firmado entre essa autarquia e o Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 6.109/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que solicita ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais informação sobre a remuneração total dos Desembargadores, dos Juizes e dos servidores do Tribunal, discriminando os vencimentos básicos, as gratificações e os adicionais. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 6.109/2006 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 6.124/2006, da Comissão de Direitos Humanos, que solicita ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais informação sobre as providências tomadas na apuração de possíveis excessos na conduta dos policiais envolvidos na ação de acompanhamento de manifestação estudantil ocorrida em Juiz de Fora no dia 2/2/2006. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 6.176/2006, da Comissão de Política Agropecuária, que solicita ao Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento informação sobre as medidas que vêm sendo tomadas em relação à gripe aviária e ao mal da vaca louca. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 6.178/2006, do Deputado Célio Moreira, que solicita ao Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes - informações sobre a possibilidade de implantação de um "campus" avançado dessa Universidade no Município de Corinto. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 6.179/2006, do Deputado Célio Moreira, que solicita ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior informações sobre a possibilidade de implantação de um "campus" avançado da Unimontes no Município de Corinto. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 6.221/2006, do Deputado Célio Moreira, que solicita ao Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes informações sobre o convênio que será assinado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Corinto, visando à instalação do Centro Integrado de Atendimento à Criança, Adolescente e Família, no local da antiga Escola Agrícola do Município. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que faz retirar da pauta da reunião o Projeto de Lei Complementar nº 61/2005, por não estarem preenchidos os pressupostos regimentais para sua apreciação.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Prosseguimento da votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.081/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 14/2005, concedido à empresa Varig Logística S.A. A Presidência vai renovar a votação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2004, do Deputado Ivair Nogueira e outros, que altera o art. 53 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c com os arts. 201 e 263, inciso I, do Regimento Interno. Em votação, a proposta. Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados para a votação nominal.

O Sr. Secretário (Deputado Luiz Fernando Faria) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Votaram apenas 42 Deputados. Portanto, não há quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição, mas o há para a apreciação das demais matérias constantes na pauta. A Presidência torna sem efeito a votação.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.121/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 1/2006, concedido à empresa Unifrig Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.122/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 2/2006, concedido à empresa Friboi Ltda. Em votação, o projeto. Os Deputados e as Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.123/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 3/2006, concedido à empresa Nogueira Rivelli Irmãos Ltda. Em votação, o projeto. Os Deputados e as Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.124/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 4/2006, concedido à empresa Mafrial Matadouro e Frigorífico Ltda. Em votação, o projeto. Os Deputados e as Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.888/2005, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, inciso XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. Os Deputados e as Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Política Agropecuária.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.923/2006, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, inciso XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. Os Deputados e as Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Política Agropecuária.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.515/2005, do Deputado Miguel Martini, que dispõe sobre a obrigatoriedade de academias de ginástica, clubes esportivos, centros esportivos e estabelecimentos similares exibirem placa de advertência sobre o uso inadequado de anabolizantes, nos termos que especifica. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Alberto Pinto Coelho, que recebeu o número 1. Nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a emenda será submetida a votação, independentemente de parecer. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados e as Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Questão de Ordem

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, solicito a leitura da Emenda nº 1.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à leitura da Emenda nº 1.

O Sr. Secretário - (- Lê a Emenda nº 1, que foi publicada na edição do dia 3/5/2006.).

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados e as Deputadas que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.515/2005 na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1. A Comissão de Redação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.916/2004, da Deputada Jô Moraes, que estabelece política pública de prevenção e combate à surdez na infância e em recém-nascido, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1, 2 e 4. Em votação, a Emenda nº 3. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.916/2004 na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 3. À Comissão de Saúde.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.950/2006, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$1.020.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 3, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO Conjunta das Comissões de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Política Agropecuária e Agroindustrial NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 9/11/2005

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, João Leite, Márcio Kangussu e Sávio Souza Cruz, membros da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais; os Deputados Padre João, Marlos Fernandes e Paulo Piau, membros da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial. Está presente, também, o Deputado Domingos Sávio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o tema "Competitividade e Sustentabilidade - A Eficácia dos Instrumentos de Gestão Ambiental", com o objetivo de estudar as medidas necessárias para adaptar as exigências da legislação ambiental à realidade do setor produtivo do Estado. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Carlos Eduardo Orsini, Subsecretário de Indústria, Comércio e Serviços; Fernando Antônio

Cardoso, Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ricardo Motta Pinto Coelho, Professor Adjunto do Departamento de Biologia Geral do Setor de Ecologia do ICB da UFMG; Luiz Eduardo Ferreira Fontes, Professor Titular do Departamento de Solos da Universidade Federal de Viçosa - UFV -; Luiz Roberto Guimarães Guilherme, Assessor do Reitor da Universidade Federal de Lavras - Ufla; Vítor Feitosa e Wagner Soares Costa, respectivamente, Presidente do Conselho de Empresários para o Meio Ambiente e Gerente de Meio Ambiente da Fiemg; Carlos Alberto Santos Oliveira, Assessor Técnico da Faemg; Humberto Candeias Cavalcanti, Diretor-Geral do IEF; Aduino Rodrigues, Gerente de Crédito do Sistema Crediminas; Eder Bolson, Diretor da Associação de Sementes e Mudanças de Minas Gerais - Aspsemg -; Joedier Pacifico Cordeiro de Campos, Sócio-Diretor da Destilaria Atenas; Ronaldo Duarte Pereira, Diretor Administrativo e Financeiro da Agroindustrial Santa Juliana S.A.; Ricardo Castilho, Secretário Executivo da Associação Mineira de Silvicultura - AMS -; Carlos Alberto Baltazar, Assessor Administrativo do Sindifer; Eduardo Nascimento, Assessor da Fetaemg; Ênio Resende de Souza, Coordenador Técnico Estadual de Meio Ambiente da Emater; Floriano Moura Guimarães e Charles Drake Guimarães Gonçalves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Sicoob-Creditril; Maria Dalce Ricas, Superintendente-Executiva da Amda; João Ribeiro Ferreira Filho, Diretor da Associação dos Suinocultores do Estado de Minas Gerais - Assemg -; Celso Costa Moreira, Presidente do Sindicato das Indústrias de Laticínios de Minas Gerais; Luiz Gonzaga Resende Bernardo e Adriane Penna, respectivamente, Analista de Ciência e Tecnologia e advogada da Feam; Paulo Fernando Kronka, Gerente-Geral da Usina Coruripe de Iturama; Rui Gomes Nogueira Ramos, da Usina Coruripe de Campo Florido; Luiz Custódio Cotta Martins e Vítor Wanderley Jr., respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Sindicato de Açúcar e Alcool de Minas Gerais - Siamig -, Luciano Rogério de Castro, Superintendente dos Sindicatos da Indústria do Açúcar e da Fabricação do Alcool de Minas Gerais, e o Capitão PM Arley Ferreira. A Presidência concede a palavra ao Deputado Paulo Piau, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Em seguida, o Presidente recebe do Sr. Carlos Alberto Santos Oliveira, da Faemg, cartilha sobre licenciamento ambiental. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, informa que a próxima reunião será convocada através de edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2006.

Laudelino Augusto, Presidente - João Leite - Padre João - Doutor Viana - Gil Pereira.

ATA DA 7ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 25/4/2006

Às 10h12min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marlos Fernandes, Doutor Viana e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Vice-Presidente, Deputado Marlos Fernandes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matérias constantes na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão; logo após, comunica o recebimento da seguinte correspondência: comunicação do Deputado Dilzon Melo, Líder do BPSP, publicada no "Diário do Legislativo" de 6/4/2006. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.073/2006, em turno único (Deputado Luiz Humberto Carneiro); e 3.091/2006, em turno único (Deputado Doutor Viana). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado requerimento do relator, Deputado Doutor Viana, em que solicita seja a Mensagem nº 498/2006, do Governador do Estado, em turno único, convertida em diligência ao Iter-MG. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.042/2006 (relator: Deputado Doutor Viana). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.401 e 6.439/2006. Submetidos a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.641/2005. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Padre João (4) em que solicita audiência pública da Comissão na cidade de Ervália, para se debater a implantação do Programa Luz para Todos, na Zona da Mata; em que solicita audiência pública na cidade de Itueta, para se debater a situação dos habitantes locais, em especial, os agricultores, devido à implantação da Usina de Aymorés; em que solicita audiência pública na cidade de Arinos, para se debater a formalização do Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local - Consad -, que envolve os Municípios de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Chapada Gaúcha, Formoso, Pintópolis, Riachinho, São Romão, Uruçuia, Uruana de Minas, em Minas Gerais, e Cabeceiras, no Estado de Goiás; e em que solicita audiência pública da Comissão, para se debater a implantação do projeto de controle de agrotóxicos em morango, controlado pelo Ceasa-MG. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2006.

Padre João, Presidente - Marlos Fernandes - Célio Moreira.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 25/4/2006

Às 14h34min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Leonardo Quintão, Edson Rezende e Weliton Prado (substituindo este ao Deputado Jésus Lima, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Antônio Júlio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Leonardo Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Edson Rezende, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.278, 6.280, 6.297, 6.322, 6.323, 6.325 e 6.377/2006. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Leonardo Quintão, solicitando a realização de audiência pública desta Comissão, no Município de Ipatinga, para debater a implantação do Projeto Olho Vivo; Antônio Júlio, solicitando a realização de audiência pública desta Comissão, no Município de Nanuque, para discutir a paralisação do serviço de moto-táxi ocorrido no dia 17 de abril; Roberto Carvalho, solicitando a realização de ciclo de debates nesta Casa a fim de que sejam discutidos os eixos básicos do planejamento estratégico da Região Metropolitana de Belo Horizonte, quais sejam: infra-estrutura, transporte e logística; meio ambiente, saneamento, recursos hídricos e resíduos sólidos; desenvolvimento econômico e tecnologia; e políticas sociais: saúde, segurança, moradia; e da Deputada Ana Maria Resende, solicitando a realização de audiência pública desta Comissão para debater sobre a migração da população do Vale do Jequitinhonha para outras regiões, bem como para outros Estados para trabalharem em colheitas de laranja, tomate, cana-de-açúcar e outros. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006.

Edson Rezende, Presidente - Ana Maria Resende - Elbe Brandão - André Quintão.

ATA DA 4ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 25/4/2006

Às 15h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, Jayro Lessa, José Henrique, Luiz Humberto Carneiro e Edson Rezende (substituindo este à Deputada Elisa Costa, por indicação da Liderança do Bloco PT- PCdoB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Jayro Lessa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.063/2006 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Jayro Lessa). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Elisa Costa - Jayro Lessa - Dilzon Melo - Antônio Júlio - Luiz Humberto Carneiro.

ATA DA 8ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 26/4/2006

Às 9h27min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Carlos Pimenta e Doutor Ronaldo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nºs 3.008 e 2.998/2006, ambos no 1º turno (Deputado Carlos Pimenta); 3.089 e 3.111/2006, ambos em turno único (Deputado Doutor Ronaldo); 3.119/2006, em turno único (Deputado Fahim Sawan). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.904/2004 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Doutor Ronaldo, em virtude de redistribuição); 1.917/2004 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Doutor Ronaldo); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.746/2005 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, (relator: Deputado Carlos Pimenta). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.936/2006 (relator: Deputado Adalclever Lopes). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.347, 6.383, 6.396; 6.419, 6.420, 6.421, 6.422, 6.423, 6.424, 6.425, 6.426, 6.427, 6.428, 6.429 e 6.430/2006. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Domingos Sávio em que solicita seja enviado ofício ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Saúde, solicitando que o Município de São João del-Rei seja considerado pólo de macrorregião para as ações da saúde, passando a Macrorregião dos Campos das Vertentes a ter sede bipolar, a exemplo do que ocorre no Sul do Estado e em outras regiões; Adelmo Carneiro Leão em que solicita audiência pública para discutir a questão dos transplantes de órgãos em Minas Gerais, com os convidados que menciona. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Carlos Pimenta - Doutor Ronaldo.

ATA DA 10ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 26/4/2006

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, Doutor Ronaldo, João Leite, Paulo Piau e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir o Sr. José Noel Prata, da Comunidade de Serrinha, em Uberaba, que fará exposição sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - Vale Encantado (Centro de Educação Ambiental), e o Sr. Marco Túlio Paolinelli, Presidente da Agronelli Indústria e Comércio Ltda., que discorrerá sobre o tema "Produtor de Água". O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.745/2005, para o qual designou relator o Deputado João Leite. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. José Noel Prata, Proprietário da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - Vale Encantado; Marco Túlio Paolinelli, Presidente da Agronelli Indústria e Comércio Ltda.; Marília Carvalho de Melo, Assessora da Diretoria de Instrumentalização e Controle do Igam; Nilde Russo Silva Ferreira, representante da Ocemg; Berta Isabel Rojas Fonseca, Diretora do Departamento de Legislação, Controle e Fiscalização Ambiental da Prefeitura de Uberaba; Ricardo Castilho de Souza, Coordenador Regional de Relações Institucionais da Cia. Vale do Rio Doce, e Cláudio Brandão Cavalcanti, Consultor. A Presidência concede a palavra ao Deputado Paulo Piau, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e passa à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.594/2005 (relator: Deputado João Leite), que recebeu parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 129/2003; Edson Rezende, em que solicita seja realizada audiência pública para debater grave poluição ambiental na rede de saneamento da cidade de Barroso, supostamente provocada por empresa do Grupo Holcim S.A.; Paulo Piau, em que solicita seja realizada visita à propriedade do Sr. Marco Túlio Paolinelli e à Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN - Vale Encantado, em Uberaba, para verificar "in loco" as experiências exitosas de conservação e produção de água; Laudelino Augusto, Paulo Piau, Doutor Ronaldo e João Leite, em que solicitam seja enviado ofício às Superintendências do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e do BDMG solicitando informações sobre os financiamentos feitos no Estado para a criação e manutenção de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN -; e Laudelino Augusto (7), em que solicita seja enviado ofício ao Governador do Estado pleiteando mais agilidade no envio a esta Casa de projeto de lei dispondo sobre o aumento do percentual do ICMS ecológico; seja enviado ofício à Copasa-MG e ao Ministério Público Estadual solicitando cópia do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - firmado entre aquela Empresa e o Ministério Público, sobre a reativação das atividades de envasamento de água mineral nas cidades de Araxá, Cambuquira, Caxambu e Lambari; seja enviado ofício ao DNPM solicitando cópia dos relatórios elaborados pela comissão mista daquele Órgão sobre o Certificado 64 e o processo de revisão dos procedimentos para a Certificação Kimberley; seja realizada audiência pública para conhecer e debater o Plano de Aproveitamento Econômico elaborado pela Copasa que trata da exploração comercial das águas minerais nas cidades de Araxá, Cambuquira, Caxambu e Lambari; seja realizada audiência pública com a finalidade de averiguar denúncias de depredação ambiental no Parque Estadual da Serra do Papagaio; seja realizada visita, seguida de audiência pública, à barragem construída no Rio Sanharó, em São João da Lagoa, para conhecer e debater possíveis danos ambientais causados pelo rompimento daquele empreendimento; seja realizada audiência pública na cidade de Poços de Caldas e visita ao Município de Caldas, para, em reunião, debater a necessidade de proteção da Serra da Pedra Branca, conforme laudo elaborado pelo Ibama-MG. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo - João Leite.

ATA DA 7ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 26/4/2006

Às 14h45min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Edson Rezende (substituindo o Deputado Jésus Lima, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB), membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião e, nos termos do inciso III do art. 120 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários para, em audiência pública, se discutir a política tarifária incidente sobre o setor de fornecimento de energia elétrica. Registra-se a presença do Sr. Emílio Castelar Pires Pereira, Superintendente de Planejamento Corporativo e Tarifas da Cemig; e da Sra. Maura Galuppo Botelho Martins, Gerente de Tarifas da Cemig, representando o Sr. Djalma Bastos de Moraes, Diretor-Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig -; dos Srs. Antônio José Vital, Gerente de Atendimento do Procon Municipal, representando a Sra. Stael Christian Riani Freire, Coordenadora do Procon Municipal; e Marcelo Correia, Presidente do Sindieleiro, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Sr. Presidente faz uso da palavra, como autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006.

Lúcia Pacífico, Presidente - João Leite - Jésus Lima.

ATA DA 9ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 26/4/2006

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Roberto Ramos e Paulo Cesar, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Paulo Piau e Weliton Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Cesar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a situação dos moradores do Município de Nova Ponte que, com a implantação da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte, foram desapropriados e ainda não possuem registro de propriedade na nova cidade. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Evandro Leite Vasconcelos, Superintendente de Geração, representando o Sr. Djalma Bastos de Moraes, Diretor-Presidente da Cemig; Lindon Carlos Resende da Cruz, Prefeito Municipal de Nova Ponte; Maurício Messias Barbosa, Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ponte; Alice Ribeiro de Souza, Assessora Jurídica; Eliana Aparecida de Oliveira, representante dos moradores; Sérgio Bernardes Lemos, Vereador da Câmara Municipal de Nova Ponte; Alair Batista de Melo e Moisés Batista Camilo, moradores de Nova Ponte, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Paulo Cesar, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Rogério Correia, em que solicita seja realizada audiência pública, com os convidados que menciona, para discutir ordem de despejo da Comunidade do Novo Lajedo, na região nordeste da Capital; Durval Ângelo (5), em que solicita seja encaminhado ofício à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais, sugerindo a criação da Câmara Setorial da Silvicultura, com vistas à propositura, ao apoio e ao acompanhamento das atividades desse setor, com a participação da Delegacia, da Associação Mineira de Silvicultura e da Federação dos Trabalhadores na Indústria Extrativa do Estado de Minas Gerais; seja realizado debate público com a finalidade de se discutir a temática afeta à contratação de mão-de-obra terceirizada por empresas de reflorestamento de eucalipto e o respeito aos direitos humanos; seja realizada visita, com a participação dos convidados que menciona, às instalações da Celulose Nipo-Brasileira S.A.- Cenibra-, no Município de Belo Oriente, e às suas áreas de extrativismo de eucalipto, com vistas a verificar as condições de trabalho e de contratação de trabalho terceirizado no local; seja enviado ofício à Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, solicitando a elaboração de estudo e futuro envio de relatório a esta Comissão sobre a demanda por vagas de Auditor do Trabalho para a efetiva fiscalização em todo o Estado de Minas Gerais; e seja enviado ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Muriaé, solicitando que se investigue denúncia de possível contaminação por meningite, que teria causado a morte de 19 jovens no Município; Paulo Cesar, em que solicita sejam enviados ofícios à Cemig e à Prefeitura Municipal de Nova Ponte, pedindo cópia do Termo de Acordo firmado entre as partes, relativa às regras para a indenização dos atingidos pela construção da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte; Paulo Cesar, Roberto Ramos e Weliton Prado, em que solicitam seja enviado ofício à Cemig, pedindo que se retifique em cartório a transferência dos lotes de sua propriedade na nova cidade de Nova Ponte, para a Prefeitura desse município, reconhecendo que essa transferência se deu com o objetivo de regularizar a situação dos imóveis de todos os moradores que não eram proprietários de imóveis na cidade velha, alagada pela construção da usina Hidrelétrica de Nova Ponte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Doutor Ronaldo.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 27/4/2006

Às 11h42min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fahim Sawan, Antônio Júlio, Adelmo Carneiro Leão (substituindo este ao Deputado Ricardo Duarte, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB) e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo este ao Deputado Dinis Pinheiro, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Gilberto Abramo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fahim Sawan, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 3.068/2006 no 1º turno (Deputado Fahim Sawan); Projeto de Lei nº 3.146/2006 no 1º turno (Deputado Gustavo Valadares). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, no 1º turno, o parecer pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado em Plenário, e pela aprovação do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão (relator: Deputado Fahim Sawan). O Presidente comunica que o Projeto de Lei nº 3.236/2006 está sendo retirado de pauta por não cumprir os pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2006.

Gustavo Valadares, Presidente - Sargento Rodrigues - Antônio Júlio - Célio Moreira.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 31ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 4/5/2006

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Veto parcial à Proposição de Lei nº 16.919, que altera a Lei nº 11.547, de 27/7/94, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres localizados às margens das rodovias estaduais. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Prosseguimento da votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2004, do Deputado Ivair Nogueira e outros, que altera o art. 53 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89/2005, do Deputado Edson Rezende e outros, que acrescenta parágrafos ao art. 129 e altera a redação do "caput" do art. 162 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.125/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 005/2006, concedido à Empresa Distribuidora de Carnes Vale do Paraíso Ltda.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.126/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 006/2006, concedido à Empresa Organizações Francap S.A.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.127/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 007/2006, concedido à Empresa Avivar Alimentos Ltda.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 61/2005, do Governador do Estado, que fixa o valor da remuneração do cargo de Defensor Público-Geral, a que se refere o art. 144 da Lei Complementar nº 65, de 16/1/2003. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição do Substitutivo nº 1 e pela aprovação do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.813/2005, do Deputado Antônio Andrade, que autoriza o Governo do Estado a criar a Comenda Gerardus Sanders. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.499/2005, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arcos o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.643/2005, do Deputado Luiz Fernando Faria, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.911/2004, do Deputado Paulo Piau, que acrescenta artigo à Lei nº 13.949, de 11/7/2001 que estabelece o padrão de identidade e as características do processo de elaboração da Cachaça de Minas e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Miguel Martini solicitou o prazo regimental para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.305/2005, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que altera dispositivo da Lei nº 14.623, de 8/4/2003, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça concluiu pela

constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.916/2006, do Governador do Estado, que modifica a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg -, cria cargos de provimento em comissão e funções gratificadas na administração direta do Poder Executivo e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, na forma da Subemenda nº 1, que apresenta, e com as Emendas nºs 2 a 5, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Subemenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, à Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 2 a 5, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.235/2006, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Dom Silvério. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 7ª reunião ordinária da comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 4/5/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.672/2005, do Deputado João Leite; 2.803/2005, do Deputado George Hilton.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 6.470/2006, da Deputada Ana Maria Resende; 6.485/2006, do Deputado Doutor Viana; 6.494/2006, da Comissão de Participação Popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 1ª reunião ordinária da comissão Especial para o estudo da atenção À pessoa com transtorno mental, deficiência mental ou autismo, a realizar-se às 15h30min do dia 9/5/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 11ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 10/5/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater, em audiência pública com convidados, a regularização dos loteamentos dos Bairros Tirol II, Tirol III e Condomínio Serrinha, localizados na região do Barreiro.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 10ª reunião ordinária da comissão de Saúde Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h15min do dia 10/5/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir, com convidados mencionados na pauta, o retorno dos mutirões de cirurgia de catarata, varize e hipertrofia prostática.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 4/5/2006, destinada à entrega do Título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais a Renato Rossi, Presidente da Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais.

Palácio da Inconfidência, 3 de maio de 2006.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Leonardo Moreira, Antônio Júlio, Sargento Rodrigues e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/5/2006, às 10 horas, na Câmara Municipal de Paraopeba, localizada na Av. Dom Cirilo, 447, Centro, em Paraopeba, com a finalidade de se debaterem, em audiência pública, o aumento da violência no Município de Paraopeba, especialmente no que se refere ao tráfico e ao uso de entorpecentes, e o alto índice de criminalidade no Distrito de São José da Lagoa, no Município de Curvelo.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2006.

Zé Maia, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Adalclever Lopes, Doutor Ronaldo e Fahim Sawan, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/5/2006, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apresentar o relatório das ações da Secretaria de Saúde no último trimestre de 2005 e no primeiro trimestre de 2006, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.689, de 27/7/93, com a presença do Sr. Marcelo Gouvêa Teixeira, Secretário de Saúde; e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer sobre a Mensagem Nº 569/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha o expediente relativo ao Regime Especial de Tributação nº 33/2006, concedido pelo Secretário de Estado de Fazenda à empresa Frango Maravilhas Ltda., em cumprimento do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 18 de abril de 2006, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 13.

Fundamentação

O art. 7º da Lei nº 15.292, de 2004, faculta ao Poder Executivo a redução de carga tributária por meio de Regime Especial de Tributação de caráter individual, caso um benefício fiscal concedido por outra unidade da Federação cause prejuízo à competitividade de empresas mineiras. O Regime Especial de Tributação deve ser ratificado pela Assembléia Legislativa no prazo de noventa dias.

O Estado de São Paulo, através do Decreto nº 50.456, de 29/12/2005, concedeu crédito presumido de 7% do ICMS relativo à saída de carne e demais produtos comestíveis derivados de carne, sejam frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, em operação interestadual. Tal medida resultou na desoneração total desse tipo de operação, no que diz respeito ao referido tributo.

O Regime Especial de Tributação em análise concede à empresa Frango Maravilhas Ltda., estabelecida no Município de Maravilhas, crédito presumido no valor equivalente ao imposto devido na operação de saída dos produtos anteriormente citados, sem prejuízo do crédito presumido outorgado ao estabelecimento abatedor nas operações de saída dos produtos comestíveis resultantes do abate de aves ou de gado bovino, equídeo, bufalino, caprino, ovino ou suíno, de que trata o art. 75 do Regulamento do ICMS.

O regime em tela entra em vigor na data da ciência ao contribuinte de seu deferimento, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano, com prazo de vigência previsto para o período em que perdurar a situação motivadora de sua concessão, podendo ser revogado automaticamente, na hipótese da extinção do tratamento dispensado pelo Estado de São Paulo às operações mencionadas, ou a qualquer tempo, mediante ato do Diretor da Superintendência de Tributação.

Segundo o parecer da Superintendência de Tributação enviado a esta Casa, a justificativa do Governo do Estado para conceder o Regime Especial de Tributação em questão é a proteção da economia mineira, visto que a medida adotada pelo Estado de São Paulo resultou em concorrência desfavorável às empresas mineiras, quanto aos produtos originários do Estado de Minas Gerais destinados a outros Estados. Além disso, tal medida constitui clara ofensa ao disposto no art. 152 da Constituição da República, que veda aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecerem diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Dadas as considerações apresentadas, entendemos que o Regime Especial de Tributação ora proposto atende aos interesses do Estado, pois assegura à empresa mineira benefício tributário idêntico ao benefício concedido pelo Estado de São Paulo às suas empresas. Com isso, o Governo de Minas Gerais garante às empresas do Estado condições favoráveis de concorrência e de preservação de mercado relativo aos produtos abrangidos pela proposição.

Assim sendo, e considerando que a medida proposta não implica diminuição na arrecadação tributária do Estado - ao contrário, o Regime ora proposto viria recompor a receita perdida em razão do benefício instituído pelo Estado de São Paulo -, entendemos que a medida em tela deve ser ratificada por esta Casa.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela ratificação do Regime Especial de Tributação nº 33/2006, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Ratifica o Regime Especial de Tributação nº 33/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 33/2006 à empresa Frango Maravilhas Ltda., após ser submetido à apreciação desta Casa, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Dilzon Melo, relator - Elisa Costa - Jayro Lessa - José Henrique - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.021/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em tela é do Deputado Elmiro Nascimento e tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Rita do Sapucaí o imóvel que especifica.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que considerou jurídica, constitucional e legal na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alienar parte de um imóvel constituído de terreno com área total de 23,59 hectares, registrado sob o nº 2.740, a fls. 120 do Livro 2-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí.

O imóvel fora doado à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem - pelo Estado mediante autorização da Lei nº 4.177, de 1966. Com a sua extinção, formalizada pelo art. 14 da Lei Estadual nº 11.819, de 1995, a entidade teve suas atividades transferidas à Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente, transformada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes - Sedese.

Em atendimento ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, prevê o parágrafo único do art. 1º do projeto que o imóvel será destinado à ampliação do Distrito Industrial de Santa Rita do Sapucaí.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária, em conformidade com o art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que o Substitutivo nº1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por fim acolher sugestões do Poder Executivo, pelas quais estabelece que esta alienação contempla uma área de 11,81 hectares, conforme memorial descritivo anexado ao processo; e acrescenta ao Município a obrigação de doar ao Estado uma ou várias áreas urbanas de valor equivalente à doada para o desenvolvimento e ampliação de projetos que visem ao benefício de crianças e adolescentes. Estabelece ainda que, por ocasião do cumprimento dessa contrapartida, o Município deverá proceder à avaliação prévia do imóvel em tela e dos que serão por ele doados ao Estado.

Ademais o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o art. 3º do Substitutivo nº 1 prevê a reversão do imóvel ao

patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados do registro da escritura pública de doação, não forem cumpridas a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º e a condição prevista no art. 2º.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.021/2004, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Dilzon Melo - Elisa Costa - Jayro Lessa - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.080/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 2.080/2005 acrescenta dispositivo à Lei nº 12.733, de 30/12/97, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em seguida, a Comissão de Cultura opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela inclui as entidades que utilizam canais comunitários em serviço de TV a cabo e as entidades executoras de serviço de radiodifusão comunitária como beneficiárias de programas de incentivo à cultura, promovidos pela Lei nº 12.733, de 1997, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado.

O objetivo do projeto, segundo a justificativa do autor, é incentivar e apoiar o funcionamento desses veículos de comunicação, dada a sua inegável importância cultural.

A Lei nº 12.733, de 1997, mais conhecida como lei de incentivo à cultura, estabelece normas de incentivo fiscal às pessoas jurídicas que apoiem financeiramente a realização de projeto cultural no Estado. O art. 8º da referida norma estabelece como seus beneficiários, ou seja, como destinatários dos recursos das empresas dispostas a apoiar financeiramente projetos culturais em troca do incentivo fiscal concedido pelo Estado, os projetos inseridos nas diversas áreas enumeradas no referido dispositivo. A norma em questão, portanto, no que se refere à definição dos beneficiários dos recursos provenientes do incentivo fiscal que ela instituiu, não faz menção à pessoa jurídica, e sim a projetos culturais. No entanto, o projeto em tela pretende inserir no rol das atividades enumeradas no art. 8º mencionado as entidades que utilizam canais comunitários em serviço de TV a cabo e as entidades executoras de serviço de radiodifusão comunitária, ainda que não haja na referida norma jurídica nenhuma restrição à pessoa jurídica de direito privado que pretenda desenvolver projeto cultural beneficiando-se dos recursos provenientes do benefício fiscal por ela instituído. A única exceção, prevista em seu art. 13, é para projeto de que seja beneficiário o próprio incentivador, o contribuinte ou sócio de qualquer destes, além de seus ascendentes, descendentes em 1º grau, cônjuge ou companheiro.

A Comissão de Cultura apresentou a Emenda nº 1, a fim de adequar o projeto aos pressupostos da lei à qual se refere e estender o seu alcance às rádios e televisões educativas e culturais sem fins lucrativos.

Apresentamos a Emenda nº 2, de forma a estender o alcance do projeto às rádios e televisões comerciais, mas exigindo que os programas tenham conteúdo educativo e cultural. Além disso, o recebimento dos recursos de que trata essa lei pelas entidades executoras de Serviço de Radiodifusão Comunitária fica condicionado à criação dos Conselhos Comunitários, a que se refere o art. 8º da Lei Federal nº 9.612, de 1998, observado o disposto no art. 18 da mesma lei. Dessa forma, acreditamos poder atender ao objetivo proposto no projeto em tela, qual seja o de incentivar as rádios e televisões comunitárias, sem, no entanto, restringir o alcance da norma apenas a essas empresas, o que, no entendimento deste relator, contraria o objetivo da Lei nº 12.733.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto em tela não tem nenhum impacto sobre as contas públicas do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.080/2005 no 1º turno, com a Emenda nº 2, a seguir apresentada e pela rejeição da Emenda nº 1.

Emenda nº 2

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 8º da Lei nº 12.733, de 30 de dezembro de 1997, fica acrescido dos seguintes inciso XIII e parágrafo único:

‘Art. 8º - (...)

XIII - rádio e televisão, destinados à veiculação de programa exclusivamente educativo e cultural.

Parágrafo único - O recebimento do apoio financeiro de que trata esta lei pelas entidades executoras de Serviço de Radiodifusão Comunitária, de que trata a Lei Federal nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, fica condicionado à criação dos Conselhos Comunitários, a que se refere o art. 8º da mesma lei, observado o disposto em seu art. 18'."

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006.

Domingos Sávio, Presidente e relator - José Henrique - Elisa Costa - Dilzon Melo - Luiz Humberto Carneiro - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.887/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Abaeté o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira dela decorrente, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em causa tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Abaeté o imóvel constituído por um terreno com área de 3.750m², e suas benfeitorias, situado naquele Município, doado ao Estado em 1966 para que nele fosse instalada uma unidade de ensino. Até a década de 80, ali funcionou a Escola Estadual Zico Mendonça, quando foi transferida para outro local. Desde 1995, lá funciona a Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme preceitua o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel deverá ser destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, indicando assim o atendimento ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em causa.

Ademais, para atender a essa mesma exigência, observe-se que o art. 2º prevê a reversão do bem ao patrimônio do Estado, se for desvirtuada a finalidade da doação.

A autorização legislativa de que trata a proposição é exigida pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na lei orçamentária.

Cabe esclarecer que a emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça tem por objetivo revogar a Lei nº 12.388, de 9/12/96, por tratar de idêntico objeto, pois autoriza o Estado a permutar o mesmo imóvel por outro, de propriedade da Prefeitura Municipal, o que não ocorreu.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.887/2005 no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Dilzon Melo - Elisa Costa - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.010/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em exame é de autoria do Vice-Governador Clésio Soares de Andrade, no exercício do cargo de Governador do Estado, e visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Centralina os imóveis que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal, cabe agora a este colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto visa conceder ao Poder Executivo a autorização legislativa para doar ao Município de Centralina dois imóveis constituídos de terrenos urbanos edificados com área de 10.000,00m² cada um, doados pelo mesmo Município ao Estado, em 1979 e 1985, para a construção de unidades escolares, o que de fato veio a ocorrer. Com o advento da municipalização do ensino fundamental, o Município assumiu as Escolas São Januário e Carlos Prates, lá edificadas e em pleno funcionamento.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na lei orçamentária, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ademais, o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto de lei em causa prevê a reversão dos imóveis ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, não lhe for dada a destinação prevista, que é a continuação do funcionamento das referidas Escolas Municipais, em conformidade com o interesse público.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.010/2006 no 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Elisa Costa, relatora - Jayro Lessa - Dilzon Melo - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.099/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Jardim de Minas o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira dela decorrente, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em causa tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Jardim de Minas o imóvel constituído por um terreno com área de 10.000m², situado no lugar denominado Rio do Peixe, Distrito de Taboão, naquele Município.

Conforme preceitua o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel deverá ser destinado à instalação de um posto de saúde, indicando assim o atendimento ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em causa.

Ademais, para atender a essa mesma exigência, observe-se que o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A autorização legislativa de que trata a proposição é exigida pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.099/2006 no 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Elisa Costa, relatora - Jayro Lessa - Dilzon Melo - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.101/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Coronel Pacheco o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira dela decorrente, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em causa tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Coronel Pacheco imóvel constituído por um terreno com área de 10.000m², situado nesse Município, doado ao Estado em 1977 por particulares para que nele fosse instalada uma unidade

escolar. Ali funcionou a Escola Estadual Antônio Macedo de Moura até 1998, quando foi municipalizada.

Conforme preceitua o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel deverá ser destinado para a utilização em atividades culturais, sociais e comunitárias, indicando assim o atendimento ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em causa.

Ademais, para atender a essa mesma exigência, observe-se que o art. 2º prevê a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A autorização legislativa de que trata a proposição é exigida pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária.

Cabe esclarecer que a emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça tem por objetivo sanar erro material, constatado no "caput" do art. 1º, relativo à localização do imóvel.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.101/2006 no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Jayro Lessa - Elisa Costa - Dilzon Melo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.102/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 15.376, de 28/9/2004, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Descoberto o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Agora, vem a matéria a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a sua possível repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Cabe esclarecer que o imóvel de que trata a Lei nº 15.376, de 2004 - constituído de terreno com 660m², situado no Município de Descoberto - foi doado àquele Município para instalação do setor de cultura, lazer, turismo e desportos da Prefeitura, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 1º da referida lei.

De acordo com a nova redação a ser dada a esse dispositivo, o imóvel será destinado à instalação de unidade de Fisioterapia da Coordenadoria de Saúde, Odontologia e Assistência Social, serviço considerado mais urgente para aquela comunidade.

Ressalte-se que, admitido o acatamento da nova finalidade do imóvel, é necessário, em consonância com a técnica legislativa, respeitar o lapso de tempo decorrido desde a edição da Lei nº 15.376, devendo ser a alteração realizada no tempo presente.

Em decorrência desse entendimento, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que, além disso, revoga o art. 2º da citada lei, que estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado no caso de não-cumprimento da destinação inicialmente prevista.

Ressalte-se que o projeto atende ao interesse público, uma vez que a modificação pretendida tem como fim a prestação de serviços básicos de saúde pela administração municipal local.

A prévia autorização legislativa para a alienação do patrimônio do Estado, assim como para sua alteração, é exigência do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto em tela atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.102/2006 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Jayro Lessa, relator - Dilzon Melo - Elisa Costa - Luiz Humberto Carneiro - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.104/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Mar de Espanha o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Agora, vem ela a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira dela decorrente, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel de que trata o projeto de lei, objeto desta autorização legislativa, é constituído por um terreno com área de 1.239,47m², situado no Município de Mar de Espanha, incorporado ao patrimônio do Estado em 1969 por doação de particulares. Funcionou no local a Escola Estadual D. Ritinha e D. Inácia, desativada em 1994.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel deverá ser utilizado em atividades culturais, sociais e comunitárias, o que vem atender ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em causa.

Ademais, para atender a essa mesma exigência, observe-se que a proposição prevê, no art. 2º, a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Ressalte-se que esta autorização legislativa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.104/2006 no 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - José Henrique, relator - Dilzon Melo - Luiz Humberto Carneiro - Elisa Costa - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.106/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco de Paula o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma apresentada. Agora, vem ela a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira dela decorrente, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel de que trata o projeto de lei, objeto desta autorização legislativa, é constituído por terreno com área total de 1.080,00m², incorporado ao patrimônio do Estado em 1991.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel deverá ser destinado a edificação de uma creche municipal, o que vem atender ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em causa.

Ademais, para atender a essa mesma exigência, observe-se que a proposição prevê, no art. 2º, a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista ou modificada a finalidade da alienação.

Ressalte-se que esta autorização legislativa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.106/2006 no 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Elisa Costa, relatora - Jayro Lessa - Luiz Humberto Carneiro - Dilzon Melo - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.115/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Piumhi os imóveis que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada. Agora, vem ela a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira dela decorrente, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o projeto de lei em análise de autorizar a doação, ao Município de Piumhi, de imóveis, constituídos por dois terrenos com área total de 10.000m², incorporados ao patrimônio do Estado por doação daquele Município, para que neles fosse construído um prédio escolar, o que de fato não ocorreu. Atualmente o local é utilizado como praça pública.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, os imóveis deverão ser utilizados como praça pública, o que vem atender ao interesse coletivo, que deve nortear o negócio jurídico em causa.

Ademais, para atender a essa mesma exigência, observe-se que a proposição prevê, no art. 2º, a reversão dos citados bens ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista.

Ressalte-se que esta autorização legislativa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.115/2006 no 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Jayro Lessa - Luiz Humberto Carneiro - José Henrique - Dilzon Melo - Elisa Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.235/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o Projeto de Lei nº 3.235/2006 visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Silvério o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que não vislumbrou óbice jurídico, constitucional ou legal à sua tramitação, vem ela agora a este órgão colegiado para ser apreciada sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.235/2006 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Silvério um imóvel com área de 360,00m², localizado na Rua Doutor Reis Cotta, nesse Município, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Dom Silvério sob o nº 643.

Em atendimento ao interesse público, requisito de tal doação, esse bem público será destinado a implantação de unidade administrativa municipal, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 1º do projeto. Assim, no primeiro andar, a administração do Município manterá em funcionamento o Centro de Saúde Jair Nunes Cordeiro e, no segundo andar, construirá instalações para a Secretaria Municipal de Saúde.

Cabe ressaltar que, também em defesa do interesse coletivo, o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista.

A autorização legislativa pretendida pela proposição em análise é exigência do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito

Federal. Tal dispositivo estabelece que a movimentação dos valores do ativo permanente do Estado, por meio de alienação, se fará somente com autorização explícita do Legislativo, dada em lei especial.

Assim sendo, a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária, razão pela qual não encontramos óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.235/2006, no 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Dilzon Melo, relator - Elisa Costa - Luiz Humberto Carneiro - José Henrique - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.236/2006

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, o projeto de lei em tela dispõe sobre os subsídios dos membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 27/4/2006, a proposição foi distribuída preliminarmente para a Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria nos termos do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Administração Pública, em sua análise do mérito, opinou pela aprovação da proposta na forma do substitutivo apresentado pela Comissão anterior.

Cabe agora a esta Comissão emitir o seu parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

Visa a proposição fixar o subsídio dos membros do Poder Judiciário do Estado, promovendo uma alteração no sistema remuneratório desses magistrados, ajustando suas remunerações aos ditames da Constituição Federal. Segundo o Presidente do Tribunal de Justiça, no Ofício nº 18/2006, que encaminha o projeto, a medida é necessária em razão do disposto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal, a determinar que o membro de Poder seja remunerado exclusivamente por subsídio.

De acordo com parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a Emenda à Constituição nº 19 introduziu, em nosso sistema jurídico, o subsídio como forma de remuneração de agentes políticos e servidores públicos. No entanto, o fator que impedia a fixação do subsídio para os magistrados estaduais residia na inexistência de lei fixando o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF. Essa questão foi solucionada com a edição da Lei Federal nº 11.143, de 26/7/2005, que fixou o subsídio dos referidos Ministros.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, mérito que cabe a esta Comissão analisar, ressaltamos que a proposição em tela cria despesa de caráter continuado para o Estado, visto que aumenta despesa com pessoal. O art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, determina que os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Segundo informação enviada pelo Tribunal de Justiça, a implantação do subsídio representará um impacto anual sobre o Erário, em valores brutos, de R\$74.310.265,00. Para atender a essa despesa, será necessário a abertura de crédito suplementar pelo Poder Executivo.

Conforme informações constantes no Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Encargos, disponíveis no "site" do Tribunal de Justiça (www.tjmg.gov.br), no exercício de 2005 os gastos de pessoal totalizaram R\$1.226.840.919,00. Desse montante, R\$245.110.756,00, que correspondem a aproximadamente 20%, foram destinados ao pagamento de membros do Poder Judiciário. Analisando o orçamento fiscal do Tribunal de Justiça para o exercício de 2006, verificamos uma previsão de despesas com pessoal e encargos sociais de R\$1.258.009.516,00.

O Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, aperfeiçoa o projeto e fixa o subsídio dos membros do Poder Judiciário prevendo o percentual de 5% de diferença entre os níveis da carreira. O mesmo percentual é adotado para a Justiça Federal, segundo o disposto na Lei nº 9.655, de 2/6/98.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.236/2006, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Dilzon Melo - Jayro Lessa - Elisa Costa - Luiz Humberto Carneiro - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.236/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio do Ofício nº 18/2006, o Presidente do Tribunal de Justiça encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 3.236/2006, que "dispõe sobre os subsídios dos membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 27/4/2006, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Inicialmente, cabe a esta Comissão examinar, em caráter preliminar, os aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Com a promulgação da Emenda à Constituição nº 19, em 4/6/98, o subsídio foi introduzido, em nosso sistema jurídico, como forma de remuneração de agentes políticos e servidores públicos. Assim, ao art. 39 da Carta Magna foi acrescido o seguinte § 4º:

"Art. 39 - (...)

§ 4º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI".

O projeto de lei em análise, segundo a exposição de motivos que o acompanha, objetiva fixar os subsídios dos membros do Poder Judiciário do Estado, em atendimento ao disposto no mencionado dispositivo da Constituição Federal.

Preliminarmente, cumpre destacar que o projeto em apreço não apresenta vício de inconstitucionalidade de natureza formal.

Com efeito, nos termos do art. 37, X, da Carta Magna, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 19, o subsídio em questão somente pode ser fixado por lei específica, observada a reserva de iniciativa. Nesse sentido, verifica-se que o projeto em análise se encontra em consonância com o disposto no texto constitucional.

No que toca à iniciativa, o art. 66, IV, "a", da Constituição do Estado prescreve que compete privativamente ao Tribunal de Justiça, por seu Presidente, a iniciativa de lei que fixe os vencimentos de seus membros. A esse respeito, é oportuno ressaltar que as normas constitucionais que tratam da iniciativa reservada para a deflagração do processo legislativo são consideradas uma projeção específica do princípio da separação dos Poderes, segundo entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal - STF.

Por sua oportunidade, registre-se que a adoção do subsídio esbarrou, inicialmente, em uma série de dificuldades, algumas das quais foram resolvidas pelas Emendas à Constituição nºs 41 e 47.

A Emenda à Constituição nº 41, de 19/12/2003, fixou novos parâmetros como limites máximos de remuneração ao alterar a redação do inciso XI do art. 37, limitando o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça a 90,25% do subsídio dos Ministros do STF.

A Emenda à Constituição nº 47, de 5/7/2005, esclareceu que não se submetem ao teto remuneratório as verbas de caráter indenizatório, conforme a redação dada ao art. 37, § 11, da Carta Magna.

Assim, em 26/7/2005, foi publicada a Lei Federal nº 11.143, que dispõe sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, a que se refere o art. 48, inciso XV, da Constituição Federal, o que tornou possível a fixação do subsídio dos membros do Poder Judiciário Estadual. Nos termos do referido diploma legal, o subsídio de Ministro do STF é de R\$21.500,00 a partir de 1º/1/2005 e de R\$24.500,00 a partir de 1º/1/2006.

A proposição em exame propõe seja o subsídio do Desembargador do Tribunal de Justiça fixado em R\$19.403,75 a partir de 1º/1/2005 e em R\$22.111,25 a partir de 1º/1/2006. Entretanto, tendo em vista o caráter temporário do subsídio proposto para o ano de 2005, apresentamos substitutivo no qual invertemos a ordem dos dispositivos, para que a norma de caráter perene preceda aquela que pretende produzir efeito retroativamente ao ano de 2005.

Além disso, propomos a inclusão de dispositivo contendo a regra para a remuneração das classes remanescentes de Juiz, segundo o disposto no parágrafo único do art. 23 da Lei Complementar nº 85, de 28/12/2005, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais. De acordo com o referido artigo, é princípio da organização judiciária do Estado a adoção de diferença percentual de 5% entre os subsídios de todas as categorias da carreira da magistratura, princípio que atende ao disposto no art. 93, V, da Constituição Federal.

Sugerimos, ainda, a supressão do art. 3º do projeto, uma vez que os vencimentos dos membros do Poder Judiciário já são pagos à conta de dotação específica, que não será modificada em vista da alteração da denominação de seus vencimentos. Além disso, no que toca à autorização para abertura de crédito adicional, temos a informar que é matéria de lei específica, sujeita a procedimento especial, de acordo com os pressupostos constitucionais, notadamente o art. 166 da Constituição Federal e o art. 160 da Constituição Estadual.

Também propomos a supressão do art. 4º do projeto, tendo em vista que a observância de dispositivo da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal é condição "sine qua non" de sua constitucionalidade e legalidade.

Por fim, informamos que o Tribunal de Justiça encaminhou a esta Casa relatório do impacto financeiro, o qual será analisado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária no momento oportuno, à luz das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão

Com fundamento nas razões apresentadas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.236/2006 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

Fixa o subsídio dos membros do Poder Judiciário do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O subsídio do Desembargador do Tribunal de Justiça é de R\$22.111,25 (vinte e dois mil cento e onze reais e vinte e cinco centavos) a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 2º – Entre 1º de janeiro de 2005 e 31 de dezembro de 2005, o subsídio do Desembargador do Tribunal de Justiça é de R\$19.403,75 (dezenove mil quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º – A partir do valor estabelecido para o subsídio do Desembargador do Tribunal de Justiça, será respeitada a diferença de 5% (cinco por cento) entre o subsídio de cada nível da carreira da magistratura e o do nível imediatamente inferior.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.236/2006

Comissão de Administração Pública

Relatório

Por intermédio do Ofício nº 18/2006, o Presidente do Tribunal de Justiça encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 3.236/2006, que "dispõe sobre os subsídios dos membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 27/4/2006, a proposição foi distribuída a esta Comissão e às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria nos termos do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem a matéria agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe objetiva fixar o subsídio dos membros do Poder Judiciário do Estado, ajustando suas remunerações aos ditames da Constituição Federal.

No Ofício nº 18/2006, por meio do qual o projeto foi encaminhado a esta Casa, o Presidente do Tribunal de Justiça esclarece que "a medida é necessária em razão do disposto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal, a determinar que o membro de Poder seja remunerado exclusivamente por subsídio".

De fato, conforme já externado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a Emenda à Constituição nº 19 introduziu, em nosso sistema jurídico, o subsídio como forma de remuneração de agentes políticos e servidores públicos. O projeto em exame, ao pretender fixar o subsídio dos membros do Poder Judiciário do Estado, promove uma alteração no sistema remuneratório desses magistrados, adequando-o aos preceitos constitucionais.

O fator que impedia a fixação do subsídio para os magistrados estaduais residia na inexistência de lei fixando o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal – STF –, tendo em vista que, nos termos do art. 37, XI, da Carta Magna, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 41, o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça é limitado a 90,25% do subsídio dos Ministros do STF. Essa questão foi solucionada com a edição da Lei Federal nº 11.143, de 26/7/2005, que fixou o subsídio dos referidos Ministros.

Cumprе, ademais, esclarecer que o art. 93, V, da Carta Magna estabelece que o subsídio dos magistrados terá uma variação de 5% a 10% entre os diferentes níveis da carreira, conforme a estrutura do Poder Judiciário. Note-se, pois, que a norma reduz a extensão da atuação dos legisladores federal e estadual.

O Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, na margem que cabe ao legislador estadual, aperfeiçoa o projeto e fixa o subsídio dos membros do Poder Judiciário prevendo o percentual de 5% de diferença entre os níveis da carreira. O mesmo percentual é adotado para a Justiça Federal, segundo o disposto na Lei nº 9.655, de 2/6/98.

Em vista do exposto e considerando que, ao fixar o subsídio dos membros do Poder Judiciário estadual, o projeto ajusta o sistema remuneratório dos magistrados aos preceitos da Constituição Federal, resta evidenciada a conveniência e a oportunidade da matéria.

Conclusão

Com fundamento nas considerações feitas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.236/2006 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2006.

Gustavo Valadares, Presidente e relator - Dilzon Melo - Sargento Rodrigues - Elbe Brandão.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.753/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.753/2005 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas os imóveis que especifica.

Aprovada no 1º turno, em sua forma original, retorna a proposição a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem o objetivo de autorizar ao Município de Pará de Minas a doação de dois terrenos, com áreas de 254.600,00m² e 21.160,00m², doados ao Estado em 1953, sem nenhum gravame.

Como esses imóveis destinam-se ao funcionamento do aeroporto local, grande parte do terreno integra área de segurança e o Município ficará responsável por sua preservação.

Cabe ressaltar que a prévia autorização legislativa para a alienação de patrimônio do Estado é exigência do art. 18 da Constituição do Estado, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitação e contratos da administração pública, e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Uma vez que a proposição em análise está de acordo com as exigências legais, atende ao interesse coletivo e não ocasiona aumento de despesa nas contas públicas, ratificamos nosso entendimento anterior, favorável a sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.753/2005, no 2º turno.

Sala das Comissões, 3 de maio de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Antônio Júlio, relator - Jayro Lessa - Elisa Costa - Dilzon Melo - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.407/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.407/2005, de autoria do Deputado Leonardo Quintão, que declara de utilidade pública a entidade Mulheres em União – Centro de Apoio e Defesa dos Direitos da Mulher, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.407/2005

Declara de utilidade pública a entidade Mulheres em União – Centro de Apoio e Defesa dos Direitos da Mulher, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Mulheres em União – Centro de Apoio e Defesa dos Direitos da Mulher, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Biel Rocha.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.428/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.428/2005, de autoria do Deputado George Hilton, que declara de utilidade pública a Organização Não Governamental Negrum.Com, com sede no Município de Muriaé, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.428/2005

Declara de utilidade pública a organização não-governamental Negrume.Com – Integrantes e Amigos da Comunidade Negra de Muriaé e Região, com sede no Município de Muriaé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a organização não-governamental Negrume.Com – Integrantes e Amigos da Comunidade Negra de Muriaé e Região, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Biel Rocha.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.711/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.711/2005, de autoria do Deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública o Movimento Verde de Paracatu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.711/2005

Declara de utilidade pública a entidade Movimento Verde de Paracatu, com sede no Município de Paracatu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Movimento Verde de Paracatu, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Biel Rocha.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.843/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.843/2005, de autoria da Deputada Jô Moraes, que declara de utilidade pública a Orquestra Jovem de Contagem – OJC –, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.843/2005

Declara de utilidade pública a Orquestra Jovem de Contagem – OJC –, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Orquestra Jovem de Contagem – OJC –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Marlos Fernandes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.994/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.994/2006, de autoria do Deputado Roberto Carvalho, que declara de utilidade pública a Associação Mardespanhense Quilombo dos Palmares, com sede no Município de Mar de Espanha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.994/2006

Declara de utilidade pública a Associação Mardespanhense Quilombo dos Palmares, com sede no Município de Mar de Espanha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Mardespanhense Quilombo dos Palmares, com sede no Município de Mar de Espanha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Biel Rocha, relator - Doutor Ronaldo.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 2/5/2006, as seguintes comunicações:

Do Deputado Sávio Souza Cruz, notificando o falecimento do Sr. Marcos Lessa de Souza Lima, ocorrido, em 27/4/2006, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sávio Souza Cruz, notificando o falecimento da Sra. Iracema Diniz Costa, ocorrido em 30/4/2006, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento do Sr. Walney Antônio Campos, ocorrido em 28/4/2006, em Campo Belo. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 25/4/2006, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Agostinho Patrús

nomeando Antônio Soares Dias Júnior para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas.

Gabinete do Deputado André Quintão

exonerando Helton Alves Rodrigues do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas;

nomeando Daniel Moreira Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Helton Alves Rodrigues para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas.

Gabinete do Deputado Carlos Pimenta

nomeando Carlos Guaribano para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

Gabinete do Deputado Jésus Lima

exonerando Dagmar Fernandes Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Dagmar Fernandes Silva para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas.

Gabinete da Deputada Jô Moraes

exonerando Eduardo Eustaquio Pires do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

exonerando José Rodrigues da Silva do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

nomeando Eduardo Eustaquio Pires para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Ricardo Soares Rosa para o cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete da Deputada Lúcia Pacífico

exonerando Leandra Irael de Faria Lara do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Leandra Irael de Faria Lara para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira

exonerando José Cláudio da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Benício José de Araújo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

ERRATA

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.313/2003

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 30/3/2006, na pág. 44, col. 1, onde se lê:

"Dia do Ioga", leia-se:

"Dia do Yôga".